



2ª Procuradoria de Contas

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador que esta subscreve, no exercício do poder-dever constitucional e legal, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Constituição da República c/c art. 3º, incisos I e VI, da LC n. 451/2008, oferecer

### REPRESENTAÇÃO

Em face de **ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL** (mandato 2009/2012), **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** (mandato 2013/2016 e 2017/2020) – ex-prefeito e prefeito, respectivamente, **LOURÊNCIA RIANI** (prefeita interina no exercício de 2016) e de **HERMAN MATTOS DE SOUZA** (exercício 2015), **JOÃO CARLOS MENESES** (interino no exercício 2015), **ZACARIAS CARRARETTO** (exercício 2019) – ex-secretários e secretário de obras, **ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA** (exercício 2017), **ANCKIMAR PRATISSOLLI** (exercício 2019) – ex-secretário e secretário de administração e recursos humanos, agentes políticos e ordenadores de despesa no município de Serra, pelos fundamentos fáticos e jurídicos adiante aduzidos.

#### I – DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de documentos encaminhados pela 13ª Promotoria de Justiça Cível da Serra, tomou conhecimento da existência dos procedimentos preparatórios MPES n. 2017.0007.3596-97, n. 2017.0003.6063-40 e n. 2014.0000.5626-23 que apuram a prática de desvio de função e finalidade na nomeação de servidores públicos em cargos comissionados criados pelas leis municipais leis municipais n. 2.356/2000, 2.368/2001 e 3.448/2009 sem o descritivo das atribuição de chefia, direção e assessoramento.

As apurações deste *Parquet* de Contas dão conta de que a Lei Municipal n. 2.356/2000 criou os cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e de Assessor Técnico, em diversas secretarias, sem descrever as respectivas atribuições.



2ª Procuradoria de Contas

Salienta-se, ainda, que em 2018 a Prefeitura da Serra deflagrou processo seletivo simplificado (Edital SEAD n. 002/2018)<sup>1</sup> no qual resultou na contratação de 19 (dezenove) servidores temporários para as funções de **engenheiro civil, engenheiro ambiental e arquiteto**, conforme Lei Municipal n. 4.829/2018, sem, contudo, que demonstrar a situação de excepcionalidade de interesse público que as justificassem.

Verificou-se, portanto, conforme será demonstrado nesta representação, a prática de ato com graves violações aos arts. 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal.

## II – DO DIREITO

### II.1 – NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMISSIONADOS COM OFENSA AO ART. 37, INCISOS II e V, da CF/88

Verificou-se na Prefeitura da Serra provimento de cargos de assistente técnico e assessor técnico desempenhando atribuições de caráter técnico e inerentes aos cargos efetivos do município, com desvirtuamento dos pressupostos de direção, chefia e assessoramento, em ofensa ao art. 37, incisos II e V, da Carta Constitucional.

A título de informação, observa-se, por meio do portal da transparência do município, um número excessivo de servidores comissionados na prefeitura, quase 700<sup>2</sup>, distorcendo a regra da exigibilidade do concurso público, bem como aos princípios da proporcionalidade e moralidade administrativa.

Salienta-se que esse quantitativo já é indício suficiente de que existem servidores comissionados exercendo funções estranhas as de direção, chefia e assessoramento no âmbito da administração direta do poder executivo municipal.

Consoante fichas funcionais (doc. 1), encaminhadas pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Anckimar Pratissolli, constatou-se a nomeação de mais de 300 (trezentos) servidores comissionados para ocuparem o cargo de Assistente Técnico em diversas secretarias do município de Serra durante 2013 a 2019:

NOME	OCUPAÇÃO	CARGO / VÍNCULO	LOTAÇÃO
Adilson Oliveira Teixeira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Porto Canoa
Adler Gabriel de Souza Lourenço	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Adriana Correa de Oliveira L. dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Sede
Adriana Fernandes Lopes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de André Carloni
Adriana Gomes Martins Nunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Aedel Chalito Daou	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Aedel Chalito Daou	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Agnaldo Celante	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDES - Secretaria de Defesa Social

<sup>1</sup><http://www.serra.es.gov.br/processos-seletivo/detalhes/217>

<sup>2</sup><http://transparencia.serra.es.gov.br/Pessoal.Servidor.aspx?&ctbUnidadeGestoraId=1&exercicio=2020&QuadroServidorID=184&unidadeOrcamentariaId=&periodo=tpFevereiro>

## 2ª Procuradoria de Contas

Aienide da Costa Ribeiro Santiago	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Planalto Serrano
Alan Delon Santos Teixeira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria do Governo
Alberto Alvarenga Neto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Departamento de Administração de Materiais
Alenilsa da Silva Alves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDES - Secretaria de Defesa Social
Alessandra Rosa Coradi	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Almeida
Alessandra Silva Carvalho Borges	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Tropical
Alex Phablo Piol Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPLAE - Secretaria de Planejamento Estratégico
Alex Phablo Piol Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEHAB - Secretaria de Habilitação
Alexandre do Nascimento Vieira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Planalto Serrano B
Aliadma Santos de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Laranjeiras Velha
Aline Firmino de Oliveira D'Ávila	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Almir Santos de Alvarenga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Departamento de Patrimônio
Almir Santos Junior	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Manoel Plaza
Amanda Gonçalves Azeredo Pimentel	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Amanda Jezus da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica Itinerante
Amarildo da Conceição dos Anjos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Amélia Horato do Carmo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Ana Caroline Rosa Mato	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Sede
Ana Caroline Rosa Mato	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Urgência e Emergência
Ana Clara Silva Petersen	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Carapina Grande
Ana Paula Alves Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Porto Canoa
Ana Paula Effgen Machado	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Departamento de Fiscalização de Obras e de Po. (incompleto)
Ana Paula Rosa Barcellos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Vila Nova de Colares
André Cruz Gonçalves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Andreia Nunes Lyrio Murta	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Andreia Rodrigues Lemos do Rosario	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Andressa Eliene Miranda Lima	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Recursos Humanos
Angelita Paiva de Alcântara	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Tropical
Anisio Andre Archanjo dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Anne Caroline Bendinelli	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Antônio Carlos Jesus de Freitas	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Antônio Carlos Santos Duarte	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Departamento de Limpeza Pública
Antônio Marcos Xavier de Queiroz	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Dourada

## 2ª Procuradoria de Contas

Antônio Miguel dos Anjos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Aparecida da Penha Guimarães	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - CAPSad Laranjeiras
Aparecida Macedo Vieira Sepulchro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Aparecida Macedo Vieira Sepulchro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Augusto Wolfgram Neto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Carapebus
Beatriz Gama Fernande	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica Oceânica
Benedito de Araujo Hildebrando	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Bernardo de Castro Francischetto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Bianca Nascimento Araujo Alvarenga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Gabinete do Vice-Prefeito
Bianca Nascimento da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SECOM - Secretaria de Comunicação
Brenda Conceição Viana	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Carapina
Brenda Teixeira Carneiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Departamento de Intermediação de Mão de Obra
Bruna Baptista Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Bruna Ribeiro Santana	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Taquara I
Caitano Igor Tharllis Gomes de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Assessoria Técnica
Carla Cristina Rodrigues Stein	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência do Centro de Referência Ambulatório
Carla Mara Risperi Dias Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Carlos Augusto Costa do Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Carlos Augusto Costa do Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Transportes
Carlos Cesar dos Santos Junior	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Carapina Grande
Carlos Fernando Faustino França	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Carolina de Mattos Leite	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	PROGER - Procuradoria Geral
Carolina Pimenta de Alcântara	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Carpegiani Teixeira Castello	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Catia Bahia dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Eldorado
Charles Richelli Jeckel Hermes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Claudia Aparecida Batista Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Claudio Luiz Antunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Claudio Marcos dos Santos Conceição	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Vigilância Sanitária
Cleber dos Santos Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Clelio Martins de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	PROGER - Procuradoria Geral
Cosme Eduardo de Jesus Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Departamento de Recursos Humanos
Crislainny Martins Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social

## 2ª Procuradoria de Contas

Crislainny Martins Silva Nepumuceno	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Cristiano Sagrillo Moro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica Oceânica
D Lourdes Aparecida Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Daianny de Oliveira Boa Simões	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência Administrativa da UPA 24h de Carapina Grande
Daniel Braga Mazoni	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEOB - Secretaria de Obras
Danielle Alves de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Dayana Costa Miranda	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Departamento de Intermediação de Mão de Obra
Defersom Wilham Dias Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Deilson Serafim dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Deilton Meira Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Campinho da Serra
Denner da Consta Neves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria do Governo
Deuzimar Alves Viza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Oceânia
Diego Alves Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Diva Ramos da Serra	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Manguinhos
Divino das Graças Fernandes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência Administrativa da Maternidade de Ca(incompleto)
Douglas Brandão Lira Trancoso	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de São Diogo
Douglas Pereira da Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Sede
Dulcineia Pantaleão Carvalho Almeida	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Chacara Parreral
Edileuza Jesus dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Planalto Serrano
Edinaldo de Oliveira Paixão	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria de Adm. De Convênio e Captação
Edmar Pereira de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Edmar Pereira de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Edna Cristina Correia Roberto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Porto Canoa
Eduardo Bermudes Miranda	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Almeida
Eduardo Lafaiett Costa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPPOM - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
Edvaldo dos Santos Sena	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Carapina Grande
Eliana Fardin Rodolfo Rosario	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Eliane Teixeira do Couto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência Administrativa da Unidade de PA da (incompleto)
Eliezer Loureiro Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Divisão de protocolo
Eliomar Cordeiro Meireles	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Barro Branco
Elivan Pereira Amaral	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Novo Horizonte
Elivelton Medeiros de Almeida	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Oceânia
Elizabeth Alexandre da Fon-	Assistente	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social

## 2ª Procuradoria de Contas

seca	Técnico		
Elizabeth Alexandre da Fonseca	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Elizangela Braga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Elizangela Braga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Elizete da Penha dos Santos Soares	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Emerson Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Transportes
Eri Bras Ramos Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDES - Secretaria de Defesa Social
Erika Renovato e Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Atenção Secundária
Ernesto Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Divisão de Apoio Administrativo
Estênio Carlos Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Taquara II
Eunice Francisca de Oliveira Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Eva Batista Alves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Carapina
Eva Maria Frasson	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Evando Luiz Mapelli	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Regulação
Evelyn Renata Macedo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Everton dos Santos Nunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SECOM - Secretaria de Comunicação
Fabiana de Oliveira Borges	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Barcelona
Fabiana Furtado Pereira Ribeiro da Penha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Urgência e Emergência
Fabiana Sousa Coutinho	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica planalto Serrano B
Fabiano Fraga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Fabio de Melo Pimentel	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Fabio Fernandes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Fabio Fick	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Fabiola Carvalho da S. Palmeira Schubert	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SASA - Divisão de Serviços Gerais
Fatima Souza de Almeida da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Felipe dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Felipe dos Santos (outro)	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Fernanda Juliely da Silva Queiroz	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Fernando Ramos Vidal	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Flavia Lemos Rezende	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Franci Hellen Juliao Guimarães Belchior	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Carapina
Francielio Gomes de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria do Governo
Francisco de Assis Loureiro Bermudes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços

## 2ª Procuradoria de Contas

Francislene Aguiar de Jesus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Vista da Serra
Gabriel Destefeni Dalapícola Brunhara	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPLAE - Secretaria de Planejamento Estratégico
Gabriel Nazareno Rodrigues da Vitória	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Boa Vista
Gersi Francisco de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Gilcelia de Oliveira Gonçalves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gilmar Nascimento dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Departamento de Limpeza Pública
Gilson da Cruz Nunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência Administrativa da Unidade de PA da (incompleto)
Gilson Guarizi de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Giovanni Antônio Mansur Buffon	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica Manguinhos
Giovanni Rodrigues Ramos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPLAE - Secretaria de Planejamento Estratégico
Girlene Gonçalves de Lima Leite	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Giulliano da Silva Costa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Glauca Natali	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de São Diogo
Glauca Natali	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica Serra Sede
Glauciana Simões da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência do Fundo Municipal de Saúde
Gleidiiane Gonçalves de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Feu Rosa
Glenda Jackson Cypriano	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Almeida
Gleydson Francisco Souza de Jesus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência da Assistência Farmacêutica
Graciete Caldas Gama	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Gresiela Nunes Reis Palmeira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de José de Anchieta
Guilherme Machado Goldmam	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Gustavo Ferreira Soares	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Departamento de Atividades Auxiliares
Herbert Silva Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Helton Emidio Fraga Borges	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Henrique Machado Fajoli	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Departamento de Controle de Edificações
Herika de Jesus Queiroz	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Hiara Martins de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Igor Machado Marvila	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Ingrid Oliveira Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Departamento de Fiscalização de Obras e de (incompleto)
Ivani Fraga Borges Milanezi	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Ivone de Aguiar Caloti	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Boa Vista
Izadora Gonçalves Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Izau Araujo Vieira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Novo Horizonte

## 2ª Procuradoria de Contas

Izilene Amaro de Souza dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Feu Rosa
Jaciara Barbosa Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de André Carloni
Jackline de Oliveira Sousa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Departamento de Intermediação de Mão de Obra
Jackson Ribeiro do Vale	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Jailson Antônio da Cruz	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Carapina II
Jailton de Almeida Fraga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Jailton Ventura Soares	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Jailton Ventura Soares	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Jairo Soares Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Sede
Jane dos Santos Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Janete Braga Barbosa da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Cidade Continental
Jansen Dias Lube	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SECOM - Secretaria de Comunicação
Jaqueline Rodrigues Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Jean Carlos Campista Lip-paus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Novo Horizonte
Jeferson Oliveira Martins	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Jerferson José Fraga Júnior	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Jesse da Silva Rangel	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Jéssica dos Santos Correa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Tropical
Jiberlandio Miranda Santana	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
João Batista Santiago	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
João Carlos Oliveira Santos Medeiros	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
João Lucas Stem Machado	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
João Paulo Almeida Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Compras e Contratos
João Victor Schimit Marciano	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
João Vieira Dias	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Jocélia Maria de Jesus Freitas de Almeida	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Dourada
Joelma Pissarra Rodrigues	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de São Marcos
Jonas Gomes Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Jonatas Silva Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEHAB - Divisão de Apoio Administrativo
Jonathas Santana Duque	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	PROGER - Procuradoria Geral
Jorcileide Nilza Gabriel Felix	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Jorcileide Nilza Gabriel Felix	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Jorge Roberto Loureiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa



## 2ª Procuradoria de Contas

Jorge Siqueira Pinto Barcelos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Porto Canoa
Jorge Siqueira Pinto Barcelos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
José Anacleto da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Secretaria de Saúde
José Bernardes Filho	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Transportes
José Carlos Pereira dos Remédios	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
José Carlos Roberto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
José Geraldo dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
José Gustavo dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPPOM - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
José Maria de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
José Rosa Teixeira dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
José Vaz da Silva Filho	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Josefa Bassani Dominguez	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Josileine dos Santos Teixeira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Superintendência de Atenção à Saúde
Josilene Silva Pereira Barreto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Josué Pereira Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
Joubert Carlos de Miranda	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Departamento de Cadastro Técnico Municipal
Jovardino Roques Medeiros	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria do Governo
Juanita Gomes de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Oceânia
Jucinete Ferreira Custódio	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Juliana Amancio da Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Vila Nova de Colares
Juliana Amancio da Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Vigilância Sanitária
Juliana Lopes Amorim	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Junior Jacimar Nantes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Junior Pereira de Jesus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Jurandi Henrique Barbosa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Arquivo Geral do Município
Kaique Ramos dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Sede
Kamilla Kardec de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Eldorado
Karla Ramos Vidal Cipriano	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Karoline do Carmo da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Katiuscia Serafim Silveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Keila Vitalino de Brito Barbeito	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Carapina
Kessia Nascimento de Moraes da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Kleitton Cristovão Vorpapel	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social

## 2ª Procuradoria de Contas

Laila Orlande Salles Braga	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Departamento de Limpeza Pública
Lalesca Abreu Martins de Jesus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Lara Pereira Dantas	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Assessoria Técnica
Larianny Santana da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Larissa de Paula Mathias Mosto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Barro Branco
Larissa Luciana Kapiche	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Novo Horizonte
Layana Souza Batista	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Leandro Ambrosio da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPLAE - Secretaria de Planejamento Estratégico
Leandro Maiko Santos Detoni	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Leandro Rodrigues Camillo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de José de Anchieta
Leandro Rodrigues Camillo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de José de Anchieta
Leda Heloisa da Silva Bendinelli	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Lenom Marcel Santos de Estácio	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Feu Rosa
Leonardo de Souza Verdan	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDES - Secretaria de Defesa Social
Leticia Brito Mangas	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Gabinete do Prefeito
Lilian Cristina Ferreira Souto Azevedo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Lorena Nascimento de Carli	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEOB - Secretaria de Obras
Lorrayne Milher da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Carapina
Lorrayne Pereira Aguiar Gripa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Luana Machado Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Boa Vista
Luana Santos Ribeiro de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Eldorado
Lucas Barbosa Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Lucas Barbosa Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Lucas Caliman Alves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Lucélia Aparecida de Souza Marcelino	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de São Marcos
Luciana Felix Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Laranjeiras Velha
Luciane Alves Nogueira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luciano Germano Vieira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Departamento de Serviços
Lucimar Paes Lele Malheiros	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Eldorado
Lucimar Paes Lele Malheiros	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de José de Anchieta
Lúcio Antônio dos Anjos Martins	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Lúcio Marcio Oliveira de Almeida	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEOB - Secretaria de Obras
Luiz Carlos Costa Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Parque Residencial Laranjeiras

## 2ª Procuradoria de Contas

Luiz Carlos Costa Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Divisão de protocolo
Luthieska Assunção Santana	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Luzia Maria de Jezus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Eldorado
Luziane Conceição Soeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Regulação
Luziane Conceição Soeiro Chalito	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Almeida
Manoel Messias Crisostomo Reis	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Manoel Messias Crisostomo Reis	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Marcela Nunes Vieira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	PROGER - Procuradoria Geral
Marceli Nascimento dos Anjos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Marcella Cristina Miranda de Moraes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Marcelo Dias Barbosa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Marcelo Simonelli Filho	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Marcia Cristina Tonini Soares	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Planalto Serrano B
Marcilei Medeiro de Almeida	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de José de Anchieta
Marcio Antônio Rodrigues	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Marcos Vieira da Costa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Departamento de Controle Ambiental
Maria Alda dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de José de Anchieta
Maria Alseneide da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Carapina
Maria Aparecida Constancio de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Divisão de Cadastro, Direitos e Vantagens
Maria Aparecida Oliveira Mendes Salvador	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Maria da Penha Bento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Maria Lucinda Melo Castor	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Maria Marta de Jesus dos Santos Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Dourada
Mariane de Oliveira Stinghel	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEHAB - Secretaria de Habilitação
Marilene dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Marina Bezerra Luna	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Marina Schulz Camilo Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Marinalva de Oliveira Caja de Almeida	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Marinete Salvador	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Marlene Aparecida de Freitas	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Pitanga
Marta Lisboa dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Regulação
Massister Neves Nogueira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Matheus Caraccioly de Paulo Andrade	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Divisão de Apoio Administrativo

## 2ª Procuradoria de Contas

Maysa Bandeira da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Meirylen Mazega	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Departamento de Controle de Edificações
Melissa Stoffel Heringer	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Vigilância Epidemiológica
Meriele Pereira de Jesus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Michel dos Santos Gomes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Michel Tadeu Correa da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Departamento de Planejamento Urbano
Mikaella de Oliveira Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Atenção Primária
Miraldo Ferreira da Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Monique Patrocínio	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Dourada
Nailde Santos Morais	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Nancilei Demarchi Lombardi Sampaio	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Natalia Correa Carlos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Ney Flavia Jacob	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Carapina Grande
Nilcieli Conceição da Silva Aguiar	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Nilson Pereira Martins	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Nilza Brum Ribeiro Alves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Norma Barbosa Barcelos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Nubia Bispo dos Santos Carvalho	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Octavio Rodrigues Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Bairro de Fátima
Ozenir de Paula Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Pabola Pereira Lopes da Silva de Aguiar	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Tropical
Paloma Caja de Queiroz	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Planalto Serrano B
Pamela de Lucena Marciano	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Patrícia Aparecida Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Novo Horizonte
Patrícia da Silva Cortelletti Arrebola	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Patrick Cardoso Barbosa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Patrini de Souza Mazolini	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Paulo Marciano de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria do Governo
Paulo Roberto de Melo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Assessoria de Cerimonial
Paulo Victor Pereira Barros	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEOB - Secretaria de Obras
Pedro Henrique Ferreira da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Pedro Henrique Pires Pelissari	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Pedro Henrique Silvestre Schein	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais

## 2ª Procuradoria de Contas

Pedro Ivo Miranda Pratti	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Divisão de Materiais e Almoarifado Central
Peterson Meireles Pereira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Poliana Valadão Barreto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência Administrativa da Maternidade de Ca(Incompleto)
Polliana Rodrigues Monteiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica Itinerante
Pollyana do Nascimento Silva Xavier	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Priscila Lúcia Koehlher Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Priscila Ramos Bragança	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Vigilância Sanitária
Rachel Dias Reblin	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Rafael Chaves dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Divisão de Apoio Administrativo
Rafael dos Santos Raymundo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Carapina Grande
Rafael Pena Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Rafael Rocha Marques	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Raphael Barbosa Boa Morte	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Novo Horizonte
Raquel de Souza Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEHAB - Secretaria de Habilitação
Raquel Pereira da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Centro Carapina
Raquel Vitalino de Brito Barreto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Manoel Plaza
Rauria e Silva Amorim	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETUR - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Regina Mara Lopes Rodrigues	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Regina Teixeira de Oliveira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente
Renan Delfino Campi	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Renata Gomes Fideles	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Renato dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Ricardo Augusto Barth	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Serra Sede
Richard Willian Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Boa Vista
Roberto Rodrigues Lima	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Barro Branco
Robson José Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Roccio Arlete Ibanez Garrido	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Parque Residencial Laranjeiras
Rodolfo Sidney Dias Nascimento	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPLAE - Secretaria de Planejamento Estratégico
Rodrigo Basílio Fernandes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Transportes
Rodrigo Fausto Francisco da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Recursos Humanos
Rodrigo Ramos Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Rodrigo Santos de Abreu	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Taquara I
Rogério Dias Cidade	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

## 2ª Procuradoria de Contas

Rogério Luiz Norbim Barcelos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Rogério Neves Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEHAB - Secretaria de Habilitação
Rogério Rodrigues da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Carapina
Romeyka Borges Silvestre dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Ronny Cesar Vaillant	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Ronny Cesar Vaillant	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Rosalba Pereira Barcelos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Rosana Lírio de Souza Lima	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Assistência Farmacêutica
Rosemary Barbosa Pinto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Divisão de Apoio Administrativo
Rosiane Niero Lemos Favarrato	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Rosiane Soares da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Rosilda Pereira de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Barcelona
Rosilene Costa da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Rosilene Lima Poleti	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEHAB - Secretaria de Habilitação
Rosimeire Rodrigues Pimenta Neves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho
Ruana Carla Xavier dos Santos Felix	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Rubens Sales Conceição	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Jacaraípe
Rute Pombal Arthur dos Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Departamento de Administração de Materiais
Sandro Loureiro Nunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Departamento de Limpeza Pública
Sarah Jane Atanzio Verly	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Saulo Almeida Vieira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPLAE - Secretaria de Planejamento Estratégico
Sávio Thomaz Spadeto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEPPOM - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
Sezina da Silva Matias	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Sheila Patrícia da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Sildireis Rocha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Simone Delevedove de Freitas Guizolfe	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Simone Machado Xavier Martins	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Simone Martins Moreira Neves	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Taquara I
Simone Soares Gomes Ambrósio	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Central Carapina
Sinara dos Santos Nunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Tropical
Suedis Batista de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Arquivo Geral do Município
Suely dos Santos Cunha Sandoval	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDIR - Secretaria de Direitos Humanos
Syrlene de Sousa Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Planalto Serrano B

## 2ª Procuradoria de Contas

Taires Almeida da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Cidade Continental
Tania Maria Morati Campos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Bairro de Fátima
Tania Pedroni	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de São Diogo
Tarciso Marinato Junior	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEOB - Secretaria de Obras
Teodaura Gonçalves Antunes	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Thalita Silva Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Campinho da Serra
Thalyta de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Thiago Rangel Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Divisão de Serviços Gerais
Thomasy Tavares Campos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Tiago Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESE - Secretaria de Serviços
Uandreí Raimundo de Souza Cunha	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Ueliton Vizeu Barcellos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEAD - Departamento de Transporte Oficial
Valdiney Gonsaga Santos	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Vila Nova de Colares
Valdomiro Alves Prates	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMMA - Divisão de Apoio Administrativo
Valquíria Teixeira de Souza	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Vaneide Silva dos Santos Ferreira	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Vanívia Martins Couto	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEMAS - Secretaria de Ação Social
Vilca Bermudes Marangoni	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Almeida
Vilson Santos da Costa	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Regional de Feu Rosa
Vitor Camilo Miranda	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Jardim Carapina
Walmir Mangabeira da Silva	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	CG - Coordenadoria do Governo
Waltair Ferreira Fonseca	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEFA - Secretaria Municipal da Fazenda
Walterly Buarque de Lima	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDES - Secretaria de Defesa Social
Wanessa Pimentel de Araujo	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Wanuza Silva Strelhow	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Vista da Serra
Washington Soares Sampaio	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Willians de Jesus	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SETER - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Wilsa Sales Gomes Entringer	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Gerência de Regulação
Wladislan Ferreira Ribeiro	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Nova Carapina II
Ygor Karlos Alvarenga dos Remédios	Assistente Técnico	Comissionado CC-V	SESA - Unidade Básica de Vila Nova de Colares

Contudo, as funções exercidas por esses servidores não se amoldam ao conceito de direção, chefia e assessoramento exigidos pela constituição federal, visto que possuem natureza estritamente burocrática, meramente administrativa, como, por exemplo, motorista,



2ª Procuradoria de Contas

repcionista, auxiliar de secretaria, auxiliar administrativo, conforme se extrai dos depoimentos tomados pelo Ministério Público Estadual (doc. 2):

**TERMO DE OITIVA**

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível o Sr. **ROMARIO GAMA BAZONI**, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido no dia 07.08.1981 natural de Serra-ES, filho de Lusimar Bazoni e Arlete Barbeito Gama, carteira de identidade n. 2049548 SSPFES, CPF n. 058646.677-18, endereço Rua Aimorés, 218, Nova Carapina I, Telefone 99963-8302 1' 3095-2826 (mãe), e prestou as seguintes declarações:

Que é servidor da Prefeitura da Serra ha 3 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2013. Que entrou na Prefeitura da Serra no início da gestão do prefeito Audifax. Que nunca tinha trabalhado na Prefeitura antes. Que trabalha na SEDUR. Que esta nomeado no cargo de assistente técnico, mas que desempenha a função de motorista na Prefeitura. Que é motorista da Divisão de Apoio da SEDUR. Que trabalha das 08:00hs as 17:30hs. Que seu chefe imediato se chama Sonia Vieira, assistente técnica do Secretário Silas Maza. Que seu local de trabalho é no apoio da SEDUR, na Serra-Sede, no 2º andar. Que, em regra, vai a Prefeitura e, em regra, realiza trabalhos externos dirigindo o veículo da secretaria, levando o fiscal de acessibilidade de nome Vitor, juntamente com uma estagiária chamada Talita. Que outra atividade que realiza com frequência é levar documentos a outros órgãos com o veículo. Que pega o veículo de manhã e no final de expediente deixa ele no pátio. Que concluiu o ensino médio. **Que o nome mais adequado para seu cargo seria de "motorista"**. Que possui carteira de motorista AB. **Que um motorista de nome Luciano trabalha com a fiscalização de habite-se e outro motorista de nome Silvio Arruda faz o mesmo itinerário do depoente, com a fiscalização de acessibilidade. Que Silvio e Luciano também são assistentes técnicos comissionados.** Que o Secretário da pasta se chama Silas Maza. Que veio do interior para a Serra em 2012 e procurou algumas pessoas na Serra se oferecendo para trabalhar. Que em 2013 procurou o Prefeito Audifax logo quando foi eleito, explicando que necessitava de emprego pois seu filho havia nascido. Que após alguns dias procurou uma pessoa que trabalhava com Audifax, que colocou o depoente em contato com o Prefeito. Que teve uma conversa com o Prefeito e ele indicou o depoente para o cargo.

**TERMO DE OITIVA**

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível a Sra. **GRACIETE CALDAS GAMA**, brasileira, divorciada, servidora pública, nascida no dia 19.02.1963, natural de Vitória-ES, filha de Jose Fantoni Gama e 1-lercy Caldas Gama, carteira de identidade n. 554720 SSP/ES, CPF n. 710666.167-87, endereço Rua Carlos Pedroni, 97, Enseada de Jacaraípe, Telefone 99686-3377/3245-6917, e prestou as seguintes declarações:

Que é servidora comissionada da Prefeitura de Serra desde setembro de 2013. Que nunca havia trabalhado na Prefeitura de Serra antes. **Que exerce o cargo de Assistente Técnico na Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.** Que seu chefe imediato é uma servidora de nome Mirian Soprani Guidine. Que Mirian é Diretora do Departamento de Engenharia de Transito. **Que a depoente trabalha no Departamento de Engenharia de Transito. Que sua atividade diária é**





2ª Procuradoria de Contas

**recepcionar as pessoas, atender o telefone, receber os processos. fazer a agenda da Diretora do Departamento de Engenharia de Trânsito, encaminhar as pessoas que chegam ao Departamento, registrar os processos do Departamento. Que seu trabalho é de natureza administrativa.** Que os processos que tramitam no Departamento são processos relativos a sinalização, questões de redutores, pinturas, dentre outros. Que descreveria suas atividades como atividades de secretaria. **Que não analisa os processos tecnicamente. Que não dá despachos nos processos. Que sua função no processo consiste na tramitação dos processos.** Que não analisa os conteúdos ou o mérito dos processos. Que possui o 2º grau completo. Que nunca trabalhou em órgão do Estado ou em outra Prefeitura. Que não possui parentesco com pessoa que esteja na Prefeitura.

#### **TERMO DE OITIVA**

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível a Sra. **TATIANA RAMOS DA CAMARA OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, nascida no dia 01.09.1980, natural de Vitória-ES, filha de Gilberto Pereira da Câmara e Tania Regina Ramos da Câmara, carteira de identidade n. 1547210 SSP/ES, CPF n. 08351981702, endereço Avenida Desembargador Antônio Jose Miguel Feu Rosa, n. 747, Condomínio Vila Geribá, Apto. 403, Bloco 09, Bairro Praia da Baleia, Serra/ES, Telefone 99834-5186, e-mail: tatianacamara80@hotmail.com, e prestou as seguintes declarações:

Que é servidora da Prefeitura de Serra há 2 (dois) anos, desde 04 de fevereiro de 2013, no início da gestão do Prefeito Audifax. Que foi nomeada para o cargo de assistente técnico da Secretaria de Saúde, especificadamente na Unidade de Saúde de Feu Rosa. Que sua chefe imediata é a servidora Edil Giacomini, gerente da Unidade de Saúde de Feu Rosa. Que sua atividade consiste num trabalho administrativo. Que chega na Unidade de Saúde à 07:00hs, permanecendo até às 16:00hs. Que é a única servidora que desempenha essa função. **Que chegando na Unidade, acessa o sistema de regulação, olha as consultas que foram agendadas pela SESA, imprime e coloca em anexo com os encaminhamento que os pacientes deixam na Unidade de Saúde. Que pega os encaminhamentos na sala que os pacientes entregam e faz a digitação no sistema, dando entrada nos encaminhamentos dos pacientes. Que algumas vezes também atende o telefone e atende os pacientes que chegam. Que sua função é relativa a entrada das consultas dos pacientes no sistema. Que o sistema que alimenta se chama SISREG. Que não entra no mérito do encaminhamento do médico Que não faz a análise do que o médico passa. Que está no 3º período do curso de serviço social. Que fez uma capacitação na Secretaria de Saúde para exercer a função. Que o nome do seu cargo é Assistente Técnica. Que acredita que seu trabalho não seja burocrático. Que acredita que não é necessário ter conhecimento técnico na área da saúde para desempenhar suas funções, bastando o treinamento para alimentar o sistema SISREG, pois os dados já estão formados. Que existem outros dois assistentes técnicos em sua Unidade de Saúde, um trabalhando na recepção, chamado Juliano, e outro trabalhando no recebimento dos encaminhamentos com os quais a depoente alimenta o sistema, chamada Maria de Fatima Oliveira.**

#### **TERMO DE OITIVA**

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível a Sra. **NAHYESKA CHRISTINA SOUZA DO ROSARIO**, brasileira, solteira, professora, nascida no dia 20.12.1993, natural de Vitória-ES, filha de Carlos Alberto do Rosario e Helizerme Aparecida de Souza, carteira de identidade n. 3120811 SSPIES, CPF n. 140.01 1.317-22, endereço Rua Abaeté, n. 14, Bairro Divinópolis, CEP: 29177225, Serra/ES, Telefone 3020-2345/99501-0236, e-mail: nahyeska.csr@hotmail.com, e prestou as seguintes declarações:

Que foi contratada em Outubro de 2013 pelo Município de Serra, permanecendo até Novembro de 2014, no cargo de Assistente Técnica-CC5 pela Secretaria Municipal de Saúde - SESA. Que inicialmente foi lotada no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde. Que em razão de não ter se adaptado a atividade que era desempenhada pelo setor, permaneceu por apenas 2 meses, conseguindo transferência para a Unidade de Saúde de Nova Carapina 1. **Que no setor de Recursos Humanos a declarante trabalhava no preenchimento de planilhas relacionadas as cargas horarias dos profissionais de saúde da SESA.** Que esse setor de recursos humanos fica localizado na Avenida Talma Ribeiro, em Jacaraípe. **Que comunicou a sua superior imediata, chamada Bernardete Boudrine, que não se adaptou às funções que desempenhava nos recursos humanos, de forma que sua superior imediata a colocou na recepção da Unidade de Saúde de Nova Carapina I.** Que não possui nenhuma formação na área da Saúde. Que sua formação é de licenciatura em letras, esclarecendo que quando foi inicialmente contratada não havia concluído o ensino superior, o que só veio ocorrer em Julho de 2014. **Que no novo local de trabalho a declarante ficou lotada na recepção da Unidade de Saúde. Que descrevia sua atividade na Unidade de Saúde como sendo de recepcionista.** Que se recorda que **havia outra pessoa contratada em cargo comissionado nessa mesma unidade de saúde que também exercia a função de recepcionista. Que essa pessoa, inclusive, permanece trabalhando na Unidade de Saúde e se chama Cirlene. Que não sabe informar, com certeza, se Cirlene ocupa o cargo de assistente técnico, muito embora saiba que exerce cargo comissionado.** Que na Unidade de Saúde de Nova Carapina I o chefe imediato da declarante era a senhora Tania Loureiro, que é gerente da Unidade de Saúde. Que, formalmente, o horário de trabalho da declarante era de 07:00hs às 16:00hs, entretanto, em razão da demanda de trabalho e da ausência de profissionais, a declarante acabava trabalhando mais horas. Que durante dois meses chegou a trabalhar praticamente o expediente integral, de 07:00 as 18:00hs.

#### **TERMO DE OITIVA**

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível a Sra. **SUYANI LETICIA CLETO BARBOSA**, brasileira, solteira, servidora pública, nascida no dia 27.10.1988, natural de Vitória-ES, filha de Dantes Barbosa de Souza e Elenice Cleto Barbosa, carteira de identidade n. 2251377 SSPFES, CPF n. 126.501.077-31, endereço Rua Medeiros Neto, Jardim Carapina, n. 31, CEP: 29161-712, Telefone 3338-9757/98809-4503, e-mail: suyani-bly@hotmail.com, e prestou as seguintes declarações:

Que é servidora do Município de Serra desde 02 de janeiro de 2013, **no cargo comissionado de nome Assistente Técnico-CC5. Que a declarante está lotada na SESA (Secretaria de Saúde), no setor de Recursos Humanos.** Que

sua chefe imediata é a servidora Bernardete Boudrini. **Que a declarante tem o ensino médio completo. Que a declarante exerce sua atividade no setor de RH na atuação nos procedimentos em curso naquele setor, procedimentos relativos a exoneração, direitos adquiridos, transferência, permuta. Que não é necessário nenhum conhecimento técnico específico na área da saúde para realizar essa atividade, esclarecendo que são processos simples. Que quem dá as respostas ou profere as decisões nesse processo é a Secretária de Administração, de modo que a declarante ajuda na tramitação desses processos. Que a declarante informa que no setor em que trabalha somente ela ocupa cargo comissionado, ao passo que os demais servidores são efetivos. Que esclarece que outros servidores também atuam na fase de tramitação dos processos, realizando atividades semelhantes que as desempenhadas pela declarante.** Que é a primeira vez que a declarante trabalha na prefeitura da Serra. Que não tinha nenhuma experiência anterior no serviço público. Que antes de exercer o cargo de assistente técnico, a declarante era cartazista do supermercado ExtraBom da Praia da Costa, em Vila Velha. Que atualmente seu horário de trabalho é de 07:00hs às 16:00hs. **Que a declarante esclarece que a sua atividade tem natureza administrativa, e em muitos pontos se assemelha as atividades de um auxiliar administrativo.**

#### **TERMO DE OITIVA**

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível o Sr. **GEORGE QUEIROZ VIEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido no dia 28.08.1982, natural de Vitória-ES, filho de Jorge Luiz Vieira e Vera Lucia Queiroz Vieira, carteira de identidade n. 1812500 SSP/ES, CPF n. 093.586.987-56, endereço Avenida Central, 290, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, Telefone: 98804-5287 e 9953-2744, e-mail: georgequeiroz2013@hotmail.com, e prestou as seguintes declarações:

**Que desde o início de 2013 o declarante é servidor do Município de Serra no cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Educação, especificadamente na Escola Américo Guimarães, localizada no bairro Carapina Grande. Que o declarante trabalha no setor administrativo da escola, na secretaria da escola, trabalhando em históricos escolares, auxiliando nas matrículas escolares, fazendo atas de reuniões. Que seu trabalho consiste num trabalho administrativo.** Que o chefe imediato do declarante é a Diretora Cláudia, havendo, no entanto, um coordenador chamado Robson. Que o declarante acabou de ser remanejado para a escola municipal Valéria Miranda, localizada no bairro Vila Nova de Colares. Que essa alteração no local de trabalho decorre de um rodízio que está sendo implementado pela Secretaria de Educação. Que a atividade na escola Valéria Miranda é a mesma que desempenhava na escola Américo Guimarães. Que em ambos os locais de trabalho o único cargo comissionado de nomenclatura Assistente Técnico é ocupado pelo declarante, não havendo conhecimento de outros assistentes técnicos nessas escolas. Que seu horário normal de trabalho é de 13:00hs as 22:00hs. Que o declarante possui o ensino médio completo e atualmente está no 8º período do curso de administração de empresas. **Que o declarante descreveria sua atividade como de natureza eminentemente administrativa, não se exigindo nenhum conhecimento técnico científico para desempenhá-la.** Que o declarante participou da campanha vitoriosa para vereador de Auredir Pimentel e solicitou uma colocação, obtendo a indicação para ocupar o cargo de assistente técnico.

### TERMO DE OITIVA

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível o Sr. **PATRICK DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, servidor público, nascido no dia 25.09.1987, natural de Vitória-ES, filho de Margarida Maria de Oliveira, carteira de identidade n. 2174514 SSP.-ES, CPF n. 122.994.3 77-38, endereço Rua Nova Venécia, 73, Jardim da Serra, Serra/ES, Telefone: 99898-0967, e prestou as seguintes declarações:

**Que foi servidor do Município de Serra entre 02 de janeiro de 2013 até 05 de fevereiro de 2015, ocupando o cargo de Assistente Técnico. Que durante o período de aproximadamente um ano, esteve lotado na Secretaria de Ação Social, exercendo a função de motorista dos CRAS. Que posteriormente passou a ser motorista da própria Secretária Municipal de Ação Social, Regilene Tonomi Massariol.** Que o declarante não havia trabalhado na prefeitura da Serra antes, sendo sua primeira experiência no setor público. Que o horário de trabalho do declarante era de 08:00hs às 17:00hs, **no período em que era motorista do CRAS. Que no período em que foi motorista da Secretária, era frequente ter que trabalhar até mais tarde.** Que esclarece que estudou até a 7ª série do ensino fundamental. Que possui a carteira de habilitação na categoria B. Que no período em que trabalhou no CRAS, o chefe imediato do declarante era o Sr. Lucio, coordenador de transportes. Que o declarante acredita que foi trabalhar diretamente com a secretária por uma questão de empatia pessoal. Que o declarante foi indicado ao cargo por um amigo chamado Douglas, assessor da atual presidente da Câmara de Vereadores, Neidia Pimentel, que solicitou essa colocação ao prefeito municipal. Que o declarante envelopou o seu veículo particular, modelo CELTA, com a propaganda eleitoral dos então candidatos Audifax Barcellos e Neidia Pimentel, na campanha de 2012.

### TERMO DE OITIVA

(Inquérito Civil nº 2014.0000.5626-23)

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015, compareceu ao gabinete da 13ª Promotoria de Justiça Cível a Sra. **MARINALVA DAS GRACAS BARRETO SANTOS GUERRA**, brasileira, casada, ex-servidora pública, nascida no dia 09.08.1967, natural de São Gabriel da Palha-ES, filha de Braz Rodrigues dos Santos e Alcenira Barreto, carteira de identidade n. 830917 SSP/ES, CPF n. 952284.627-91, endereço Rua Rio Turiacu, n. 290, bairro Novo Porto Canoa, El Dourado, Serra/ES (próximo a associação de moradores de Porto Canoa), Telefone: 3281-5946, acompanhada da Dra. Silvia Cristina Veloso, OAB/ES 19797, e prestou as seguintes declarações:

Que foi servidora do Município de Serra entre janeiro de 2013 a 05 de fevereiro de 2015. **Que ficou lotada um ano na Casa de Passagem Mirim, no Bairro de Fatima, atuando como educadora. Que, após, ficou um ano na Casa Feminina das Mulheres, também exercendo a função de educadora. Que no desempenho de suas funções de educadora, a depoente acompanhava as crianças, conversava com elas.** Que havia outras educadoras nessas casas assistenciais. **Que essas outras educadoras também eram servidoras comissionadas no cargo de assistente técnico.** Que foi a primeira experiência como educadora da depoente. Que antes de exercer esse cargo, a depoente trabalhou como lavadeira, passadeira, faxineira. Que também já foi assessora da Câmara Municipal de Serra, no gabinete da vereadora Neidia Pimentel, no primeiro mandato da vereadora. Que gostaria de retificar a informação inicialmente prestada, esclarecendo que tomou posse no cargo de assistente técnico a partir

de fevereiro de 2013. Que esclarece, ainda, que trabalhou no gabinete da vereadora Neidia Pimentel entre 2007 e 2013. **Que a depoente possui o ensino médio incompleto, cursando atualmente o 2º ano do ensino médio. Que a declarante não fez curso específico para exercer a função de educadora, tendo apenas recebido orientações básicas sobre como desempenhar sua atividade.** Que a declarante informa que sua chefe imediata quando trabalhava como educadora da Casa Mirim era a senhora Cida, cujo sobrenome não se recorda. Que na Casa Feminina das Mulheres sua chefe imediata se chamava Rubia, cujo sobrenome também não se recorda. **Que na Casa Mirim a declarante trabalhava em regime de plantão, de forma que havia três educadores de manhã e três à noite, sendo todas comissionadas. Que na Casa Feminina também trabalhava em regime de plantão, havendo duas educadoras durante o dia e três educadoras durante à noite, igualmente todas ocupantes cargos de comissão de assistente técnico.** Que a declarante conseguiu essa colocação como assistente técnico do Município por iniciativa própria, uma vez que tomou conhecimento que a Prefeitura estava contratando pessoas para estes cargos, de forma que a declarante apresentou seu curriculum na Prefeitura, não sabendo informar exatamente para que pessoa ou em qual setor. Que a declarante nunca participou de campanhas políticas, até mesmo porque pertence a uma igreja (Assembleia de Deus) que não permite essa atividade. **Que a declarante se recorda de que na Casa Mirim trabalhava com outra assistente técnico chamada Shirley e outra chamada Gloria.**

Em 16 de fevereiro de 2016, compareceu à Promotoria de Justiça Civil de Serra — ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonca Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado no Inquérito Civil n. MPES -2014.00274761-19, **José Parreira Filho**, brasileiro, separado, residente 51 Rua Santa Lúcia, n. 338, Bairro das Laranjeiras, Jacaraípe — Serra/ES; CPF 298.230.216-00; RG M7334225 (Tel: 988139281); motorista, atualmente desempregado, para prestar as seguintes declarações: **que o declarante foi servidor comissionado na Prefeitura Municipal de Serra de janeiro/2013 a abril/2015; que ocupava o cargo de assistente técnico; que exercia as funções de motorista; que exercia apenas as funções de motorista no Conselho Tutelar Regional II;** que durante todo o exercício de seu cargo trabalhou junto ao Conselho Tutelar Regional II; que conheceu a Katiane Xavier Costa, a qual nesse período era Conselheira do Conselho Tutelar; que a conselheira Katiane não era muito diligente com os atendimentos; que a conselheira se candidatou e foi reeleita; que a Conselheira visava mais aos seus interesses particulares do que propriamente a responsabilidade de suas funções; que acha que não havia muito compromisso de Katiane com as funções públicas de Conselheira; que à época, o declarante ouviu dizer que a Katiane advogava paralelamente as suas atividades de conselheira; que havia fortes rumores de que Katiane advogava para uma servidora da Prefeitura de nome Elcimara; que Elcimara tinha um cargo alto na Secretaria e atualmente é Secretária Municipal de Assistência Social; que isso era mencionado por Júlia e Sheila, ambas, secretárias do Conselho; **que questionado sobre se alguma vez levou Katiane ao fórum; informou que levou por diversas vezes;** que em algumas dessas vezes, tratava-se de questões do conselho; que apenas uma vez o declarante percebeu algo suspeito; que isso ocorreu em 10/02/2014; que o declarante levou Katiane ao fórum de Sena; que Katiane ficou lá de 15h40min até as 18h; que nessa data o declarante viu Elcimara também no fórum; que Elcimara estava já no fórum quando o declarante e Katiane chegaram; que em outra ocasião, o declarante levou Katiane até uma delegacia de política próxima ao Terminal de Carapina; que Katiane ficou durante aproximadamente 1 hora na Delegacia e, ao retornar para o veículo, justificou espontaneamente ao declarante que teria ido “pedir a um amigo

para investigar a suspeita de estupro de adolescente”; que o declarante estranhou porque sempre tinha por procedimento padrão transportar os conselheiros à DPCA em Jucutuquara;

Em 27 de junho de 2016, compareceu à Promotoria de Justiça Civil de Serra -- ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonca Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado nos autos do Inquérito Civil 2015.0020.0314-45, **Valdeir Carlos Teotônio**, brasileiro, casado, RG n. 911.903 SSP/ES, CPF n. 002.999.407-13, sevidor público da Prefeitura Municipal de Serra, residente a Rua Jesus Menino, Bairro José de Anchieta II, n. 10, Serra/ES (Tel: 996150077), neste ato acompanhado pelo seu advogado Dr. Pablo de Andrade, OAB 10300 (Tel: 30609299 - 981111213 - 997999299):. que trabalha no protocolo geral da Prefeitura Municipal; que faz atendimentos e recebe documentos; que possui um cargo em comissão; **que não se recorda o nome do cargo em comissão que atualmente ocupa**; que melhor revendo seu cargo é de assistente administrativo; que foi assessor de Marcos Tongo e trabalhou no seu gabinete do mês de julho/2012 a dezembro/2012; que trabalhava fazendo relatório nos bairros vizinhos; que atendia José de Anchieta, José de Anchieta II, Jardim Tropical e Laranjeiras Velha; que “a gente fazia relatórios nos bairros, vendo as necessidades dos bairros que a gente encontrava; que era bueiro, fossa entupida, rede de esgoto, capina, pracinha destruída”; que então encaminhava o relatório para o gabinete e virava indicação; que das indicações que realizou, as mais importantes eram obras de pracinha que o declarante pedia para reconstruir; que pode citar a pracinha Manoel Vieira Lessa em José de Anchieta; que fazia 08 horas diárias; que trabalhava das 08h às 17h; **que a rotina era sair de casa e andar pelas ruas, no reduto, vendo as demandas**; que na época era líder comunitário de José de Anchieta II; que era Presidente do Bairro;

Em 28 de setembro de 2016, compareceu a Promotoria de Justiça Civil de Serra - ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonca Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado (a) nos autos do Inquerito Civil 2014.0000.5626-23, **Hamilton Souto de Jesus**, brasileiro, divorciado, RG n° 533.698 SSP-ES, CPIF 241.660.736-72, residente a Rua Guarani, n. 26, Laranjeiras Velha, Serra/ES, CEP 29.162-138 (Tel: 27-999951254), tendo prestado as seguintes declarações: **Que ocupa o cargo de assistente técnico na Prefeitura de Serra; que já ocupa esse cargo há aproximadamente 2 anos e meio; que desde então encontra-se lotado no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Saúde; que realiza atividades de separação de medicamentos para as unidades de saúde; que nunca foi chefe ou diretor do setor; que nunca realizou nenhuma outra atividade diferente da separação de medicamentos**; que foi o Prefeito Audifax que indicou o declarante para o cargo; que o declarante fez campanha para o Prefeito Audifax; que não foi uma promessa de campanha, o declarante recebeu um convite para ocupar o cargo; que perguntado se recebia alguma contraprestação para trabalhar na campanha de Audifax, disse que não; que o declarante nunca tinha trabalhado no serviço público antes; que anteriormente trabalhava na portaria de um condomínio; que era porteiro; que possui segundo grau completo; que não possui curso superior; que antes de ser porteiro, foi cobrador em empresa de ônibus; que nunca participou de movimentos comunitários; que conheceu o Prefeito na Serra em reuniões partidárias;

Em 28 de setembro de 2016, compareceu a Promotoria de Justiça Civil de Serra — ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonca Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado (a) nos autos do Inquerito Civil 2014.0000.5626-23, **Fabrcia Ferreira do Carmo**,

brasileira, solteira, RG nº 2331936 SSP-ES, CPF 123.124.967-63, residente a Rua Andorinha, n. 16 — quadra 230, Novo Horizonte, Serra/ES (CEP 29163344) — (Tel: 27-998198314): **Que ocupa o cargo de assistente técnico na Prefeitura de Serra; que já ocupa esse cargo há 04 anos;** que trabalhou para o Vereador Jorjão na eleição de 2012 e o referido candidato lhe prometeu um cargo; que tendo vencido a eleição, Jorjão indicou a declarante para trabalhar na Prefeitura de Serra; que foi Jorjão quem ligou para declarante para lhe confirmar que havia conseguido o cargo na Prefeitura; que Jorjão já mandou a declarante se apresentar na Secretaria de Saúde, levando os documentos; que a declarante se apresentou para Bernadete Boldrine, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e **foi nomeada no cargo de assistente técnico; que assumiu as funções em 04/02/2013 e foi lotada na Unidade de Saúde de Oceania; que desde então trabalha no atendimento, ou seja, na recepção da Unidade de Saúde; que realiza serviços de natureza administrativa, confirmando consultas, fazendo os agendamentos e as confirmações das agendas dos médicos; que essas são basicamente as funções da declarante na Unidade de saúde; que nunca foi chefe na unidade de saúde e tampouco em outros setores; que também nunca prestou qualquer serviço de assessoria;** que concluiu o ensino médio, não tendo curso superior; que antes desse emprego trabalhou no comércio; que depois trabalhou para Jorjão nas eleições; que não recebia nenhuma contrapartida para trabalhar para Jorjão nas eleições; que trabalhou em função da promessa de Jorjão lhe arranjar um cargo na Prefeitura; que atualmente não trabalha na campanha de Jorjão, porque fica de segunda a sexta-feira na unidade de saúde; **que a unidade possui 3 recepcionistas, a declarante em horário integral** e as outras três por turno, ora pela manhã, ora à tarde; que as outras recepcionistas são servidoras efetivas.

Em 29 de setembro de 2016, compareceu a Promotoria de Justiça Civil de Serra — ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonça Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado (a) nos autos do Inquerito Civil 2014.0000.5626-23, **Márcio Greik da Silva Teixeira**, brasileiro, convivente, RG nº 1690779 SSP-ES, CPF 054.591.067-61, residente a Fernando de Noronha, n. 70, Planalto Serrano, Bloco B, Serra/ES, (Tel: 27-998825968), tendo prestado as seguintes declarações: **Que ocupa o cargo de assistente técnico na Prefeitura de Serra;** que já ocupa esse cargo desde o primeiro dia da gestão do Prefeito Audifax; **que foi designado inicialmente para trabalhar no Departamento de Defesa Civil da Secretaria de Defesa Social;** **que trabalhou lá por 02 anos; que nessa lotação o declarante fazia serviços operacionais, trabalhava nas ruas e fazia o corte e a poda de árvores;** **que realizava serviços externos;** que houve uma troca de secretariado e o declarante foi exonerado e ficou um período trabalhando na campanha de Deputado Federal, Vandinho Leite, e após a campanha, **retornou a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, estando atualmente lotado no Departamento de Esportes;** **que é também assistente técnico de serviços externos, que suas funções consistem na vistoria de quadras, campos, ginásios e praças de lazer e esporte; que nunca foi chefe ou diretor do setor; que nunca realizou nenhuma atividade interna de assessoria;** que perguntado como conseguiu o cargo e se já trabalhou em campanha, disse que trabalhou na campanha de 2010 de Audifax; que trabalhou novamente em 2012 na campanha de Audifax; que na época da campanha trabalhava como metalúrgico e depois ficou desempregado e aí foi convidado pra trabalhar no governo; que na época da campanha trabalhou de voluntário; que a pessoa que ligou pro declarante pra convidá-lo foi a assessora Suzy; **que há outro assistente técnico lotado nesse setor realizando as mesmas funções do declarante, de nome Paulo Apolo;** que Paulo Apolo é amigo do Vereador Gilmar; que não sabe dizer se Paulo Apolo trabalhou na

campanha de Gilmar, mas parece que ambos são amigos de infância; que o declarante tem curso médio, não possuindo curso superior.

Em 29 de setembro de 2016, compareceu a Promotoria de Justiça Civil de Serra — ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonça Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado (a) nos autos do Inquérito Civil 2014.0000.5626-23, **Rogério Dias Cidade**, brasileiro, casado, RG n. 114.5528 ES; CPF 655517375-00, residente a Rua da Pitangueira, quadra 65, n. 51, Balneário de Carapebus, Serra/ES, (Tel: 27- 997933198), tendo prestado as seguintes declarações: **Que ocupa o cargo de assistente técnico na Prefeitura de Serra; que já ocupa esse cargo desde janeiro de 2013**; que o cargo é em comissão e foi indicado pelo Vereador Aécio Leite; que não trabalhou na campanha do Vereador Aécio; que foi através de pessoas do movimento sindical que conseguiu tal emprego; que foi o presidente do sindicato da Construção Civil, Paulo César Borba Peres quem lhe conseguiu tal cargo; **que trabalha na Secretaria de Emprego e Renda; que sua função já foi ser atendente, mas atualmente trabalha no apoio administrativo, ou seja, no apoio administrativo de organização de secretaria; que as vezes trabalha como motorista porque é habilitado para dirigir categoria D, e pode dirigir a van; que as vezes é solicitado a dirigir os veículos da Secretaria, seja a van ou carros pequenos**; que estudou até a 7ª série do 1º grau; que sua experiência profissional anterior foi como ajudante de pedreiro, montador de andaime e motorista; **que nunca exerceu nenhuma função de chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal.**

Em 29 de setembro de 2016, compareceu a Promotoria de Justiça Civil de Serra — ES, na presença da promotora infrafirmada Dr<sup>a</sup>. Maria Clara Mendonça Perim, com atribuições na 13ª Promotoria de Justiça Cível de Serra, notificado (a) nos autos do Inquérito Civil 2014.0000.5626-23, **Sávio Tomaz Spadeto**, brasileiro, solteiro, RG n. 1835.272 SSP ES; CPF 090239487-85, residente a Avenida Guarapari, n. 765, Vista da Serra I, Serra/ES, (Tel: 27-999229304), tendo prestado as seguintes declarações: Que ocupa o cargo de assistente técnico na Prefeitura de Serra; que já ocupa esse cargo há aproximadamente 2 anos e 3 meses; que conseguiu esse cargo através do ex-Deputado Jamir Maline; que trabalhou para o deputado em campanha; que o declarante pediu um serviço e ele indicou; que não recebeu nada para trabalhar na campanha; **que trabalha na Secretaria da Mulher; que trabalha “colocando cortina; consertando a porta quando emperra, trocando chuveiro”; que faz serviços gerais; que nunca realizou nenhum outro tipo de função como assistente técnico, “só isso mesmo”; que nunca exerceu nenhuma função de chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal**; que terminou o segundo grau, não possuindo curso superior; que antes de assumir o cargo, trabalhou na área de CST e na área da Vale de auxiliar de serviços gerais; que também já trabalhou de ajudante de serviços de mecânica em empreiteira da CST.

Verificou-se, ademais, que nos exercícios de **2015** (Audifax Charles Pimentel Barcelos e Herman Mattos de Souza<sup>3</sup>), **2016 a 2018** (Audifax Charles Pimentel Barcelos e João Carlos Meneses<sup>4</sup>) e **2019** (Audifax Charles Pimentel Barcelos e Zacarias Carraretto<sup>5</sup>) a prefeitura nomeou diversos servidores comissionados para a Secretaria de Obras (doc. 3), os quais foram, por repetidos anos, designados para exercerem funções de fiscal e gestor de

<sup>3</sup> Decreto de nomeação n. 5395, de 5 de janeiro de 2015.

<sup>4</sup> Decreto de nomeação n. 7012, de 6 de janeiro de 2016. Decreto de nomeação n. 09, de 1º de janeiro de 2017.

<sup>5</sup> Decreto de nomeação n. 3379, de 2 de janeiro de 2019.



## 2ª Procuradoria de Contas

contratos administrativos, em flagrante desrespeito ao ordenamento jurídico, visto tratar-se de função técnica / operacional, típica da administração pública, portanto, sem necessidade do vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	VÍNCULO	CARGOS	GESTOR	FISCAL	PORTARIA	CONTRATO
<b>ANO 2013</b>						
Marcello Duarte Vivacqua				x	n. 09 (02/09/2013)	n. 087/2013
<b>ANO 2014</b>						
Paulo Henrique Baptista de Souza			x	x	n. 08 (24/01/2014)	n. 180/2013
Elias José Borloti	Estatutário		x	x	n. 32 (29/04/2014)	n. 103/2014
Rogéria de Magalhães Barbalho			x		n. 33 (22/05/2014)	n. 103/2014
Ronaldo Miozzi Poloni				x		
Tânia Lúcia Coutinho	Comissionado		x		n. 44 (04/09/2014)	n. 103/2014
Ronaldo Miozzi Poloni				X		
<b>ANO 2015</b>						
Edmo Pires Martins	Cedido		x	x	n. 04 (01/02/2015)	n. 033/2015
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I		x	n. 09 (19/03/2015)	n. 031/2015
João Carlos Meneses	Comissionado		x			
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I		x	n. 11 (19/03/2015)	n. 033/2015
João Carlos Meneses	Comissionado		x			
João Carlos Meneses	Comissionado		x		n. 22 (16/04/2015)	n. 121/2015
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 23 (17/04/2015)	n. 123/2015
João Carlos Meneses	Comissionado		x		n. 28 (29/05/2015)	n. 155/2015
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Tânia Lucia Coutinho	Comissionado		x		n. 29 (01/06/2015)	n. 157/2015
Marcelo Borges de Carvalho	Comissionado			x		
Tânia Lucia Coutinho	Comissionado		x		n. 36 (10/06/2015)	n. 163/2015

## 2ª Procuradoria de Contas

Fabício Lamberti	Comissionado			x		
Tânia Lucia Coutinho	Comissionado		x		n. 37 (10/06/2015)	n. 164/2015
Marcelo Borges de Carvalho	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 34 (10/06/2015)	n. 166/2015
Marcos Gomes Paris	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 35 (12/06/2015)	n. 169/2015
Marcos Gomes Paris	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
João Carlos Meneses	Comissionado		x	x	n. 44 (25/08/2015)	n. 213/2015
Aline Stein Cordeiro	Comissionado		x	x	n. 45 (26/08/2015)	n. 229/2015
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 56 (20/10/2015)	n. 146/2015
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x	x	n. 57 (23/11/2015)	n. 224/2014
Edmo Pires Martins	Cedido		x	x	n. 55 (26/11/2015)	n. 180/2013
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 53 (09/12/2015)	n. 293/2015
José Luiz Friber	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 54 (23/12/2015)	n. 306/2015
Marcos Gomes Paris	Comissionado			x		
<b>ANO 2016</b>						
Tânia Lucia Coutinho	Comissionado		x		n. 05 (02/02/2016)	n. 023/2016
Ronaldo Miozzi Poloni				x		
Marcelo Borges de Carvalho	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 09 (14/03/2016)	n. 012/2016
Pedro Wyatt Pereira	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 07 (10/03/2016)	n. 083/2016
Marcos Gomes Paris	Comissionado			x		



## 2ª Procuradoria de Contas

Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 12 (11/04/2016)	n. 110/2016
Pedro Wyatt Pereira	Comissionado			x		
Tânia Lúcia Coutinho	Comissionado		x		n. 20 (14/04/2016)	n. 103/2014
Marcelo Borges de Carvalho	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x		n. 22 (25/04/2016)	n. 121/2016
Pedro Wyatt Pereira	Comissionado			x		
Antônio José Lírio	Comissionado		x	x	n. 23 (25/04/2016)	n. 122/2016
Pedro Wyatt Pereira	Comissionado			x	n. 26 (13/05/2016)	n. 123/2016
Antônio José Lírio	Comissionado		x			
Pedro Wyatt Pereira	Comissionado			x	n. 30 (22/06/2016)	n. 256/2015
Antônio José Lírio	Comissionado		x			
Marcelo Borges de Carvalho	Comissionado		x	x	n. 33 (26/07/2016)	n. 153/2016
<b>ANO 2017</b>						
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 03 (02/01/2017)	n. 138/2016
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico	x	x	n. 06 (03/01/2017)	n. 153/2016
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico	x	x	n. 35 (02/01/2017)	n. 103/2014
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 46 (02/01/2017)	n. 274/2011
Edmo Pires Martins	Cedido	Assessor Técnico I	x	x	n. 03 (01/02/2017)	n. 031/2015
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico	x	x	n. 07 (08/02/2017)	n. 124/2016
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 36 (13/03/2017)	n. 103/2014

## 2ª Procuradoria de Contas

Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 19 (16/03/2017)	n. 153/2016
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 09 (15/03/2017)	n. 207/2016
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária	x	x	n. 12 (27/03/2017)	n. 022/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 11 (27/03/2017)	n. 002/2017
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 13 (05/05/2017)	n. 001/2017
Bruno Loss Tabora	Estatutário	Arquiteto		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 14 (11/05/2017)	n. 156/2016
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 16 (16/05/2017)	n. 028/2017
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 13 (18/05/2017)	n. 155/2016
Elias José Borloti	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 17 (31/05/2017)	n. 164/2015
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 18 (01/06/2017)	n. 593/2009
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Vitor Damasceno Sales	Comissionado	Coordenador Geral de Obras	x		n. 44 (19/07/2017)	n. 054/2017

## 2ª Procuradoria de Contas

Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n.49 (04/09/2017)	n. 073/2017
Elias José Borloti	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 57 (09/11/2017)	n. 127/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 69 (27/11/2017)	n. 136/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 70 (27/11/2017)	n. 139/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 71 (27/11/2017)	n. 140/2017
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 62 (29/11/2017)	n. 131/2017
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 63 (29/11/2017)	n. 130/2017
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 66 (04/12/2017)	n. 073/2017
Karoline Pio	Comissionado	Coordenador Regional de Obras		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 67 (04/12/2017)	n. 155/2016
Karoline Pio	Comissionado	Coordenador Regional de Obras		x		
<b>ANO 2018</b>						
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 01 (02/01/2018)	n. 091/2017
Karoline Pio	Comissionado			x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 02 (08/01/2018)	n. 124/2017
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x		

## 2ª Procuradoria de Contas

Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil	x	x	n. 05 (11/01/2018)	n. 111/2017
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 06 (16/01/2018)	n. 176/2012
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 07 (09/02/2018)	n. 176/2012
Stéfhanie Baptista dos Anjos	Comissionado	Chefe da divisão de Topografia		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 08 (09/02/2018)	n. 124/2017
Stéfhanie Baptista dos Anjos	Comissionado	Chefe da divisão de Topografia		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x		n. 10 (19/02/2018)	n. 027/2018
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 11 (22/02/2018)	n. 028/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n.12 (22/02/2018)	n. 029/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 13 (27/02/2018)	n. 031/2018
Taize dos Santos Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 14 (27/02/2018)	n. 032/2018
Taize dos Santos Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 15 (27/02/2018)	n. 065/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		

## 2ª Procuradoria de Contas

Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 16 (27/02/2018)	n. 070/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 17 (27/02/2018)	n. 066/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 18 (27/02/2018)	n. 067/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 19 (27/02/2018)	n. 068/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 20 (27/02/2018)	n. 069/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 21 (02/03/2018)	n. 074/2018
Stéfhanie Baptista dos Anjos	Comissionado	Chefe da dlvisão de Topografia		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 22 (08/03/2018)	n. 034/2018
Stéfhanie Baptista dos Anjos	Comissionado	Chefe da dlvisão de Topografia		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 23 (08/03/2018)	n. 078/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 24 (08/03/2018)	n. 079/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 28 (26/03/2018)	n. 112/2018
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 25 (08/03/2018)	n. 080/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		

## 2ª Procuradoria de Contas

Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 26 (08/03/2018)	n. 081/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 30 (10/04/2018)	n. 113/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 32 (23/04/2018)	n. 085/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 33 (25/04/2018)	n. 128/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 34 (25/04/2018)	n. 129/2018
Taize dos Santos de Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Ademálio Simpício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 35 (25/04/2018)	n. 135/2017
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 31 (23/04/2018)	n. 086/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I		x		
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil	x	x	n. 36 (07/05/2018)	n. 110/2017
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 37 (08/05/2018)	n. 117/2018
Taize dos Santos de Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 38 (08/05/2018)	n. 118/2018
Taize dos Santos de Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 39 (08/05/2018)	n. 140/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		X		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 40 (08/05/2018)	n. 141/2018
Fernanda de Freitas Damasceno	Comissionado	Coordenador Regional de Obras		x		



## 2ª Procuradoria de Contas

Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 41 (08/05/2018)	n. 142/2018
Fernanda de Freitas Damasceno	Comissionado			x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 42 (08/05/2018)	n. 143/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil	x	x	n. 43 (10/05/2018)	n. 146/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 45 (30/05/2018)	n. 152/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 46 (30/05/2018)	n. 153/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 48 (18/06/2018)	n. 068/2017
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 49 (18/06/2018)	n. 224/2014
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 51 (04/07/2018)	n. 161/2018
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x		n. 52 (04/07/2018)	n. 181/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 53 (04/07/2018)	n. 178/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 54 (04/07/2018)	n. 179/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		

## 2ª Procuradoria de Contas

Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 55 (04/07/2018)	n. 180/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x		n. 56 (04/07/2018)	n. 184/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária	x		n. 57 (04/07/2018)	n. 162/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil	x		n. 60 (27/07/2018)	n. 210/2018
Juliana Resende Moreira Campos	Comissionado	Assessor Técnico		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 61 (30/07/2018)	n. 203/2018
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil	x		n. 63 (09/08/2018)	n. 161/2018
Marco Wilker Figueiredo de Souza	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 65 (15/08/2018)	n. 108/2017
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 67 (22/08/2018)	n. 219/2018
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 68 (22/08/2018)	n. 220/2018
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 69 (22/08/2018)	n. 197/2018

## 2ª Procuradoria de Contas

Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 70 (22/08/2018)	n. 012/2016
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 71 (22/08/2018)	n. 218/2018
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x		n. 72 (21/08/2018)	n. 184/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil	x		n. 73 (22/08/2018)	n. 162/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil	x		n. 74 (22/08/2018)	n. 196/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x		n. 75 (22/08/2018)	n. 181/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n.80 (30/08/2018)	n. 138/2017
Marcus Vinicius Gomes Zampieri	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 81 (30/08/2018)	n. 141/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 82 (30/08/2018)	n. 142/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		

## 2ª Procuradoria de Contas

Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 84 (06/09/2018)	n. 210/2018
Marco Wilker Figueiredo de Souza	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n.85 (11/09/2018)	n. 116/2017
Marco Wilker Figueiredo de Souza	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil	x	x	n. 87 (20/09/2018)	n. 108/2017
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil	x	x	n. 88 (20/09/2018)	n. 219/2018
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil	x	x	n. 89 (20/09/2018)	n. 220/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil	x	x	n. 91 (20/09/2018)	n. 162/2018
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil	x	x	n. 92 (20/09/2018)	n. 196/2018
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 94 (20/09/2018)	n. 181/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil	x	x	n. 95 (20/09/2018)	n. 197/2018
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 97 (20/09/2018)	n. 138/2017
Wilkes Sperandio Guida	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 96 (20/09/2018)	n. 203/2018
Wilkes Sperandio Guida	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 98 (20/09/2018)	n. 210/2018
Cláudio José Dutra	Contratado	Engenheiro Civil		x		

## 2ª Procuradoria de Contas

Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 99 (25/09/2018)	n. 218/2018
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária	x		n. 100 (02/10/2018)	n. 229/2018
Mario Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 101 (02/10/2018)	n. 230/2018
Marina Silva Tomé	Contratado	Arquiteto		x		
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto	x		n. 102 (02/10/2019)	n. 231/2018
Bernardo Zandomênic Dias	Contratado			x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 103 (02/10/2018)	n. 232/2018
William Silveira Braga Junior	Contratado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 104 (08/10/2018)	n. 247/2018
Marco Antônio Neves Seixas Pinto	Contratado	Engenheiro Civil	x	x	n. 105 (08/10/2018)	n. 197/2018
Marcos Gomes Pariz	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 107 (30/10/2018)	n. 222/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil	x		n. 106 (11/10/2018)	n. 249/2018
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária		x		
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária	x		n. 108 (07/11/2018)	n. 263/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária	x		n. 109 (07/11/2018)	n. 264/2018

## 2ª Procuradoria de Contas

Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Vitor Emanuel Broedel Rocha	Comissionado	Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária	x		n. 110 (07/11/2018)	n. 262/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		X		
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil	x	x	n. 111 (20/11/2018)	n. 280/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 112 (21/11/2018)	n. 283/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 113 (27/11/2018)	n. 276/2018
Cláudio José Dutra	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 114 (28/11/2018)	n. 284/2018
Karoline Pio	Comissionado	Coordenador Regional de Obras		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 115 (20/12/2018)	n. 274/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 116 (20/12/2018)	n. 308/2018
Cláudio José Dutra	Contratado	Engenheiro Civil		x		
<b>ANO 2019</b>						
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 001 (02/01/2019)	n. 317/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 002 (02/01/2019)	n. 318/2018

## 2ª Procuradoria de Contas

Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 003 (02/01/2019)	n. 319/2018
Leandro Ribeiro Almeida	Estatutário	Arquiteto		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 004 (02/01/2019)	n. 320/2018
William Silveira Braga Junior	Contratado	Arquiteto		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 005 (02/01/2019)	n. 262/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 006 (02/01/2019)	n. 283/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 008 (02/01/2019)	n. 249/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 009 (02/01/2019)	n. 263/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 010 (02/01/2019)	n. 274/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 11 (01/02/2019)	n. 110/2017
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 13 (01/02/2019)	n. 162/2018

## 2ª Procuradoria de Contas

Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 14 (01/02/2019)	n. 181/2018
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 15 (01/02/2019)	n. 196/2018
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 17 (01/02/2019)	n. 197/2018
Marco Antônio Neves Seixas Pinto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 18 (01/02/2019)	n. 218/2018
Cláudio José Dutra	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 21 (01/02/2019)	n. 309/2018
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 022 (01/02/2019)	n. 034/2019
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 25 (01/02/2019)	n. 280/2018
Fábio Araújo Faustini	Estatutário	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 26 (01/02/2019)	n. 012/2019



## 2ª Procuradoria de Contas

Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 27 (01/02/2019)	n. 035/2019
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 028 (01/02/2019)	n. 010/2019
Cláudio José Dutra	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 031 (01/02/2019)	n. 210/2018
Karoline Pio	Comissionado	Coordenador Regional de Obras		x		
Gimenes de faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 33 (14/02/2019)	n. 309/2018
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras		x		
Gimenes de faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 34 (14/02/2019)	n. 247/2018
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 36 (22/02/2019)	n. 220/2018
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 37 (22/02/2019)	n. 027/2018
Edmo Pires Martins	Cedido			x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 20 (01/02/2019)	n. 156/2016

## 2ª Procuradoria de Contas

Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 22 (01/02/2019)	n. 034/2019
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 27 (01/02/2019)	n. 035/2019
Adilson Ricas de Oliveira	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 029 (01/02/2019)	n. 276/2018
Wilkes Sperandio Guida	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n.30 (01/02/2019)	n. 308/2018
Wilkes Sperandio Guida	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 32 (14/02/2019)	n. 156/2016
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras		x		
Gimenes de Faria Vasconcelos	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Contratadas	x		n. 35 (14/02/2019)	n. 109/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras		x		
Marco Antônio Neves Seixas Pinto	Contratado	Engenheiro Civil	x		n. 038 (13/03/2019)	n. 064/2019
Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Fabio Faustini Araújo	Estatutário	Engenheiro Civil	x		n. 039 (19/03/2019)	n. 108/2019

## 2ª Procuradoria de Contas

Thiago Gomes Bonomo	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Daniela de Paula	Estatutário		x		n. 040 (28/03/2019)	n. 100/2019
Bernardo Zandomênic Dias	Contratado	Arquiteto		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 041 (28/03/2019)	n. 101/2019
Taize dos Santos Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Daniela de Paula	Estatutário		x		n. 042 (28/03/2019)	n. 104/2019
Marina Silva Tomé	Contratado	Arquiteto		x		
Aline Stein Cordeiro	Comissionado	Secretário Adjunto	x		n. 43 (28/03/2019)	n. 107/2019
Mario Jacinth Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Frederico Cunha Brito	Comissionado		x		n. 044 (04/04/2019)	n. 106/2019
Mario Jacinth Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 045 (15/04/2019)	n. 115/2019
Bernardo Zandomenico Dias	Contratado	Arquiteto		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 046 (15/04/2019)	n. 116/2019
Taize dos Santos Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Raisa Pereira de Souza	Comissionado		x		n. 048 (18/04/2019)	n. 114/2019
Marina Silva Tomé	Contratado	Arquiteto		x		
Raianny Caetano Flor	Comissionado		x		n. 049 (18/04/2019)	n. 126/2019
Carolline Poltronieri Miguez	Comissionado			x		
Stéfhanie Baptista dos Anjos	Comissionado	Chefe da divisão de Topografia		x	n. 051 (14/05/2019)	n. 308/2018
Karoline Pio	Comissionado	Coordenador		x	n. 052	n.

## 2ª Procuradoria de Contas

		Regional de Obras			(14/05/2019)	138/2017
Karoline Pio	Comissionado	Coordenador Regional de Obras		x	n.053 (14/05/2019)	n. 203/2018
Roberto Carlos Magalhães Leite	Comissionado		x		n. 054 (15/05/2019)	n. 102/2019
Mislayne Rita Coelho Gomes Schneider	Comissionado	Assistente Técnico		x		
Mislayne Rita Coelho Gomes Schneider	Comissionado	Assistente Técnico	x		n. 055 (15/05/2019)	n. 105/2019
Roberto Carlos Magalhães Leite	Comissionado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 56 (16/05/2019)	n. 138/2016
Armando Alves dos Anjos	Comissionado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 57 (16/05/2019)	n. 135/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 58 (16/05/2019)	n. 127/2017
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 59 (16/05/2019)	n. 140/2017
Armando Alves dos Anjos	Comissionado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 60 (16/05/2019)	n. 136/2017
Armando Alves dos Anjos	Comissionado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 61 (16/05/2019)	n. 139/2017
Armando Alves dos Anjos	Comissionado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 62 (16/05/2019)	n. 005/2019

## 2ª Procuradoria de Contas

Armando Alves dos Anjos	Comissionado			x		
Ademálio Simplício Barbosa	Comissionado	Coordenador das Regionais de Obras	x	x	n. 63 (16/05/2019)	n. 028/2017
Armando Alves dos Anjos	Comissionado			x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 065 (24/05/2019)	n. 276/2018
Stéfhania Baptista dos Anjos	Comissionado			x		
Odjar Firme Sobrinho	Comissionado	Diretor do Departamento de Obras Públicas	x		n. 066 (27/05/2019)	n. 173/2019
Stéfhanie Baptista dos Anjos	Comissionado	Chefe da divisão de Topografia		x		
Karoline Pio	Comissionado			x	n. 068 (31/05/2019)	n. 161/2018
Oswaldo Setoyama Incerpi	Estatutário	Engenheiro Civil		x	n. 70 (31/05/2019)	n. 116/2017
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 71 (10/06/2019)	n. 113/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 072 (10/06/2019)	n. 128/2018
Taize dos Santos Lima Queiroz	Comissionado	Assessor para Mediações e Gerenciamento de Contratos		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 073 (10/06/2019)	n. 229/2018
Mario Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 074 (10/06/2019)	n. 130/2017
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x	x	n. 75 (10/06/2019)	n. 085/2018
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 076 (10/06/2019)	n. 263/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Frederico Cunha Brito	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 077 (10/06/2019)	n. 264/2018

**2ª Procuradoria de Contas**

Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Frederico Cunha Brito	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 078 (10/06/2019)	n. 249/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Frederico Cunha Brito	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 079 (10/06/2019)	n. 262/2018
Mário Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Mislayne Rita Coelho Gomes Schneider	Comissionado	Assistente Técnico	x		n. 080 (10/06/2019)	n. 107/2019
Mario Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 081 (10/06/2019)	n. 274/2018
Mario Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		
Scheila de Almeida Silva	Comissionado	Assessor Técnico I	x		n. 082 (10/06/2019)	n. 283/2018
Mario Jacintho Passamai Baldotto	Contratado	Engenheiro Civil		x		

Salienta-se que o cargo em comissão é aquele de preenchimento transitório, instável, cujo provimento dispensa o concurso público, pois se trata de cargo de confiança, destinando-se, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Além do vínculo precário com a Administração Pública, o cargo em comissão também se diferencia do cargo de provimento efetivo pelo fato de que o primeiro se destina ao exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e exige, além dos conhecimentos profissionais, uma relação de confiança entre a autoridade que nomeia e o nomeado, ao passo que o segundo se caracteriza por ser um cargo cujo exercício pressupõe a execução de atividades de ordem técnica ou administrativa com funções burocráticas ou operacionais, que apenas exigem conhecimentos profissionais para seu bom desempenho.



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

Conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina<sup>6</sup> não é suficiente que o cargo possua nomenclatura de chefia, direção ou assessoramento, suas atribuições devem assim corresponder:

**Não basta apenas denominar o cargo como sendo de chefe ou diretor de determinado setor, diretoria, unidade administrativa, departamento, divisão, seção, gerência, coordenação, ou ainda, denominá-lo como de assessoramento**, sem que fique claramente demonstrado e comprovado que as atribuições são de chefia, direção, ou espécie de assessoramento profissional devidamente caracterizado. Citam-se como exemplos: a) o nome do cargo é Assessor, mas o ocupante exerce efetivamente a função de motorista, ou exerce funções meramente técnicas, operacionais, administrativas, ou rotineiras, caracterizadas como funções típicas e permanentes da administração pública; b) o cargo é denominado Assessor Parlamentar, todavia, as atribuições de fato do cargo são técnicas ou operacionais, típicas da administração pública, portanto, sem a necessidade do vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o servidor exerce a função de chefe ou diretor, mas não tem servidores subordinados (Prejulgados nos 704, 1.501, 1.579 e 1.808).

As atribuições dos aludidos cargos em comissão descritas nos decretos n. 2.301/2018 e n. 8.189/2016, a par de inconstitucional, deixam evidente o desempenho de atividades de caráter estritamente burocrática, incompatíveis com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, consoante art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e art. 32, inciso V, da Constituição do Estado do Espírito Santo, devendo, portanto, ser conferidas a servidores efetivos, admitidos por meio de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, não é possível caracterizar a hipótese ora tratada como sendo de cargo em comissão ou função de confiança, já que ausente o caráter de assessoramento, chefia ou direção, o que afronta os incisos II e V do art. 37 da Lei Magna, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

#### TEMA 1010 – TESE COM REPERCUSSÃO GERAL

##### REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RE 1041210 RG / SP - SÃO PAULO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 27/09/2018

Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO

DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019

Parte(s)

RECTE.(S): SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

RECDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Ementa

<sup>6</sup> Santa Catarina. Tribunal de Contas Atos de pessoal: principais restrições encontradas pelo TCE/SC e orientações para correção e prevenção. Florianópolis: TCE, 2017. <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Atos%20de%20Pessoal.pdf>

**EMENTA Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. **CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS: IMPOSSIBILIDADE.** NATUREZA DOS CARGOS E MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM: SÚMULAS NS. 279 E 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF, RE 658643 AgR/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, Dj 02/12/2014).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. **CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO SEM CARÁTER DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.** SÚMULAS 279 E 280/STF. **“É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico” (ADI 3.602, Rel. Min. Joaquim Barbosa).** Para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem quanto à natureza jurídica dos cargos, bem como saber se existe subordinação entre o servidor nomeado para a função criada pela lei e seu respectivo superior hierárquico, faz-se necessário analisar a legislação local impugnada (Leis nºs 1.786/1998, 1.983/2001, 2.203/2005, 2.267/2005, 2.370/2007, 2.609/2009, 2.675/2010 e 2.843/2011) e reexaminar os fatos e provas constantes dos autos, providências que não têm lugar neste momento processual, nos termos das Súmulas 279 e 280/STF. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 820442 AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, Dj 28/10/2014).



EMENTA: DOIS AGRAVOS REGIMENTAIS NO SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. **FUNÇÕES GRATIFICADAS OU DE CONFIANÇA.** NOMEAÇÃO DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. AGRAVOS REGIMENTAIS NÃO PROVIDOS. **1. Funções públicas ou de confiança são plexos unitários de atribuições, criados por lei, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser serem exercidas por titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que as preenche. Ditas limitações ao preenchimento de cargos e funções na Administração Pública visam conferir efetividade aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa. 2. A Constituição Federal, no inciso V do artigo 37, preceitua as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo inconcebível que a exigência constitucional do concurso público não possa ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, bem assim que, a título de preenchimento provisório de vaga ou substituição do titular do cargo – que deve ser de provimento efetivo, mediante concurso público -, se proceda à livre designação de servidores ou ao credenciamento de estranhos ao serviço público.** 3. In casu, a Lei nº 8.221/91 criou o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, tendo sido proposta ação civil pública por suposta prática de atos de improbidade administrativa, visando a anulação dos atos de nomeações para exercício das funções gratificadas, as quais somente poderiam ser preenchidas por servidores do Quadro do referido Tribunal. Precedentes: ADI nº 1.141/GO-MC, Tribunal Pleno, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 4.11.94; RE nº 557.642/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.2010; RE nº 510.605/SP, relator Ministro Celso de Mello, DJe de 4.08.2010; RE nº 376.440/DF, relator Ministro Dias Toffoli, DJe de 05.08.2010. 4. Agravos regimentais não providos. (STF, RE 503436 AgR-segundo/PI, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, Dj 16/04/2013).

Observa-se, ainda, nitidamente, a incompatibilidade do provimento em comissão dos cargos de assessor técnico e assistente técnico no âmbito da secretaria de obras para desempenho das funções de gestor e fiscal de contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, visto tratar-se de serviços técnicos, típicos de servidores efetivos com formação em engenharia e arquitetura.

Cabe salientar, como bem descrito por Antônio França da Costa<sup>7</sup>, quanto à figura do fiscal e gestor de contratos, que:

#### 4. FISCAL, GESTOR, PREPOSTO, TERCEIROS, AUDITORES

O fiscal de contrato é a **pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução do contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados<sup>4</sup>.

<sup>7</sup> Da Costa, Antônio França. Artigo: Aspectos gerais sobre o fiscal de contratos públicos. Revista do TCU.

O gestor de contrato, por sua vez, **também deve pertencer aos quadros da Administração, tem as atribuições de tratar com o contratado**, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, comunicar a falta de materiais, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

**A escolha do fiscal deve recair sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto que está sendo fiscalizado, pois falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou, por culpa in eligendo.**

[...]

A fim de se evitar qualquer ingerência nas atividades de fiscalização, **não deve o fiscal de contratos ser subordinado ao gestor de contratos, e, a bem do princípio da segregação de funções, as atividades de gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa.** “Não obstante a não segregação dessas duas atribuições não possam ser consideradas ilegais, ela deve ser evitada”. (FURTADO, 2012, p. 440).

[...]

Por tudo quanto exposto, **fica patente a necessidade de se dar mais atenção à atividade de fiscal de contratos, destacando para esse labor servidor que detenha capacidade técnica para verificar o cumprimento do objeto pactuado**, disponibilizando-lhe tempo suficiente para que possa exercer a atividade de fiscal de contrato público. [grifo nosso]

Esse egrégio Tribunal de Contas - **Acórdão TC-1121/2017-Plenário** - decidiu que a **figura do fiscal de contrato deve recair sobre servidor efetivo do órgão**, conforme Informativo de Jurisprudência n. 74:

Informativo de Jurisprudência n. 74

3.A indicação de determinada repartição da estrutura administrativa como responsável pela fiscalização da execução contratual não implica na designação do respectivo gerente como fiscal do contrato, que deve ser indicado por meio de ato formal que descreva, de forma clara e objetiva, nome, cargo e matrícula, bem como as respectivas atribuições genéricas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e específicas, se houver.

Trata-se de representação originada de ofício encaminhado ao TCE pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarapari, informando a responsabilização subsidiária do Município em ação trabalhista movida por sindicato, em decorrência de inadimplência salarial de empresa contratada pela prefeitura para prestação de serviços de limpeza. Foi verificado que a fiscalização do contrato havia sido atribuída à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que teria deixado de cumprir a função de zelar pela correta execução do contrato, visto que permitiu a continuidade do contrato sem efetuar ressalva quanto à situação de inadimplência da contratada com os empregados. Em suas justificativas, a servidora responsável pela referida repartição sustentou a improcedência das acusações, alegando que a fiscalização fora atribuída a um “órgão” da Administração municipal e não à própria “Gerente”, e prosseguiu informando que a “fiscalização de fato era realizada pela Subgerente de Serviços Gerais que era vinculada a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que esta é que recebia cadernos administrativos que tinham como objetivo o pagamento da empresa”. Por fim, sustentou ser um equívoco imputar a ela responsabilidade pela ausência de fiscalização do referido contrato uma vez que somente em abril de 2011 o Município de Guarapari editou a Portaria nº 048/2011 estabelecendo as atribuições

específicas de cada órgão. **O relator pontuou a necessidade de se designar formalmente servidor para acompanhamento e fiscalização de contratos e reconheceu que, de fato, não houve designação de servidor para tal finalidade no contrato em análise, mas sim da repartição.** Por fim, considerando que ainda não existia regulamento que estabelecesse as atribuições de cada órgão municipal, acolheu as justificativas apresentadas, mantendo a responsabilidade apenas em relação ao então Prefeito Municipal, condenando-o ao ressarcimento correspondente ao inadimplemento contratual. Ante as razões expostas, o Plenário, sem divergência, **decidiu nos termos do voto do relator e ainda determinou ao atual gestor que a “designação de fiscal dos contratos seja feita por ato formal e recaia sempre em servidor efetivo da Administração Pública, indicando de forma clara e objetiva o seu nome, cargo e matrícula bem como descrevendo suas atribuições genéricas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e específicas, se houver”.** Acórdão TC-1121/2017-Plenário, TC 4279/2012, relator Conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 19/02/2018.

Precedentes relacionados ao tema: Súmula TC ° 001, Acórdão TC-628/2015-Plenário, Acórdão TC nº 023/2017-Primeira Câmara, Acórdão TC-476/2015-Primeira Câmara, Acórdão TC-879/2014-Primeira Câmara, Acórdão TC-1230/2017-Segunda Câmara, Acórdão TC-1018/2017-Segunda Câmara.

Dessa forma, restou demonstrado que os ocupantes dos cargos comissionados em questão da Prefeitura da Serra não exercem atribuições de direção, chefia ou assessoramento, com expressa violação ao art. 37, incisos II e V, da CF/88.

## **II.1.2 – DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N. 2.356/2000 QUE CRIOU CARGOS COMISSIONADOS SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

A Carta Republicana é expressa ao determinar no art. 37, inciso II, e § 2º<sup>8</sup>, que a prévia aprovação em concurso público é condição *sine qua non* para o ingresso no serviço público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação temporária, nos casos e hipóteses previstas em lei, sob pena de nulidade do ato.

Assim, a dispensa de concurso público para contratação de servidores configura medida extrema, que só pode ser admitida em situações excepcionálistimas, identificadas, uma a uma, no caso concreto, conforme autorização contida em lei.

Leciona o renomado constitucionalista José dos Santos Carvalho Filho<sup>9</sup> que as hipóteses em que a Lei Magna dispensa a aprovação prévia em concurso público são situações excepcionais e que atendem apenas à estratégia política do Constituinte, *verbis*:

No que toca aos cargos vitalícios, é inexigível o concurso para investidura dos integrantes do quinto constitucional dos Tribunais Judiciais, composto de membros do Ministério Público e advogados (art. 94, CF). A investidura dos membros dos Tribunais de Contas sujeita-se à regra idêntica (art. 73, §§ 1º e 2º,

8

**Art. 37. [...] II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] § 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

<sup>9</sup> In Manual de Direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 657/658.

CF). O mesmo ocorre com os Ministros do STF (art. 101, parágrafo único, CF) e do STJ (art. 104, parágrafo único, CF).

Para os cargos efetivos, a dispensa favorece aos ex-combatentes que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial (art. 53, I, do ADCT da CF).

**Por outro lado, não há também a exigência de concurso para o provimento de cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF). A dispensa nesse caso, como é fácil observar, atende à específica natureza desses cargos, titularizados por servidores da confiança das autoridades nomeantes. Embora a Constituição não tenha feito expressa alusão, é lícito afirmar, com suporte em interpretação sistemática, que a inexigibilidade de concurso abrange também os empregos em comissão (ou de confiança) das pessoas administrativas de direito privado – empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado.**

Por fim, tem-se admitido que o concurso público também é inexigível para o recrutamento de servidores temporários. Aqui a dispensa se baseia em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público, pressupostos, aliás, expressos no art. 37, IX, da CF.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14.2.2006, introduzindo o § 4º ao art. 198 da CF, consignou que os **agentes comunitários de saúde** e os **agentes de combate às endemias** podem ser recrutados pelos gestores locais do sistema único de saúde através de **processo seletivo público**, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos para seu desempenho, estendendo-se o alcance da norma à contratação direta por Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvada leis especiais desses entes. À primeira vista, tal processo seletivo não seria o mesmo que o concurso público de provas e títulos, assim como previsto no art. 37, II, da CF, parecendo ter-se admitido procedimento seletivo simplificado – exceção ao princípio concursal. A legislação regulamentadora, porém, aludiu a **processo seletivo público de provas ou de provas e títulos**, o que espelha o concurso público. A expressão empregada no novo texto, além de atécnica, só serviu para suscitar dúvida no intérprete; na verdade, bastaria que o Constituinte se tivesse referido simplesmente ao concurso público – instituto já com definição própria e imune a tais dúvidas.

Desta maneira, essencial verificar que a exceção à regra fundamental, de caráter eminentemente republicano, contemplada no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal<sup>10</sup>, há de ser aplicada restritivamente.

Por esta razão, não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico a criação arbitrária de cargos em comissão e/ou funções de confiança para o exercício de funções que fogem o

<sup>10</sup>

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;**



2ª Procuradoria de Contas

seu caráter singular, de direção, chefia ou assessoramento, tapeando a exigência constitucional de prévio concurso público.

Agrava a situação o fato de a Lei Municipal n. 2.356/2000, criadora dos cargos comissionados, não descrever as atribuições do cargo, elemento indispensável para aferição da sua natureza jurídica.

O **Acórdão TC-849/2017-PLENÁRIO**, desse egrégio Tribunal de Contas, negou exequibilidade ao art. 1º da Lei Municipal n. 1509/2004 do município de João Neiva em razão da ausência de atribuições do cargo comissionado por ela criado, como segue:

**ACÓRDÃO TC-849/2017 – PLENÁRIO**

PROCESSO -TC-7254/2015

JURISDICIONADO -PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ASSUNTO -FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE -MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RESPONSÁVEL -ROMERO GOBBO FIGUEREDO

TERCEIRO INTERESSADO -MILENA SPINASSE SCARPATI

**EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – PRELIMINARMENTE, RESOLVER INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA NEGAR EXEQUIBILIDADE AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1509/2004 – FORMAR PREJULGADO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

[...]

2. DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE O art. 1 da Lei Municipal 1.509/2004 assim prevê: Art. 1º - Fica criado um cargo de Procurador Adjunto, referência CC-I, que passa a integrar a estrutura da Procuradoria do Município, prevista na Lei Municipal n 1.138, de 16 de abril de 2001. Segundo o exposto na ITI 1503/2015, tal dispositivo seria inconstitucional por violar o estabelecido pelos incisos II e V do art. 37 da CRFB/88, que diz que “[...] a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos [...]”. De acordo com o posicionamento tomado como base para a confecção da ITI 1503/2015, se existe o cargo de Procurador Geral, de provimento em comissão, os demais advogados públicos que integram a estrutura administrativa da Procuradoria Municipal devem ser providos exclusivamente por meio de concurso público. Assim, a criação do cargo em comissão de Procurador Adjunto não cumpria com esse requisito.

[...]

Encaminhados os autos para o Ministério Público de Contas, a questão acerca da instauração do incidente de inconstitucionalidade foi novamente enfrentada. Diferentemente do posicionamento sustentado na ITC 5797/2015, o Parquet de contas reafirma, em seu Parecer, que a inconstitucionalidade da norma prevista no art. 1º na Lei Municipal 1509/2004 é incontestável se considerado o fator de que somente as descrições das atribuições do cargo em lei são capazes de demonstrar a sua natureza jurídica, conforme estabelece o art.37, V da Constituição da República e o art. 32, V, da Constituição do Estado do Espírito Santo. Este é o posicionamento mais adequado para esta situação, afinal o Texto Constitucional é esclarecedor ao afirmar que os cargos em comissão somente podem ser direcionados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se amoldando às circunstâncias fáticas que permeiam o caso em comento, nas

quais não restam minimamente aclaradas quais as atribuições seriam designadas para o cargo em comissão criado.

Em outras palavras, creio que não há margem para que sejam criados cargos comissionados em Procuradorias municipais sem que haja o correto e devido delineamento das atribuições próprias de cargos em comissão na forma como estabelece a Lei Fundamental brasileira. No caso em tela, inclusive, embora não se possa afirmar com veemência que o exercício do cargo comissionado criado esteja em desacordo com o que estabelece a Constituição no que se refere à designação de funções de chefia, direção e assessoramento, entendo que do ponto de vista jurídico-interpretativo a redação do dispositivo legal, ora analisado, o torna materialmente inconstitucional, em razão de sua vagueza e de sua inexatidão em relação à especificação das atribuições inerentes ao ocupante do cargo de Procurador Adjunto. Assim, partilho do entendimento de que deva ser negada exequibilidade ao art. 1º da Lei Municipal nº 1509/2004, por violação expressa do art. 37, II e V da Constituição da República. 3. DECISÃO Ante o exposto, divergindo do posicionamento da área técnica<sup>1</sup> e em conformidade com o posicionamento externado pelo Ministério Público de Contas, VOTO PRELIMINARMENTE no sentido de que seja negada exequibilidade ao art. 1º da Lei Municipal nº 1509/2004, nos termos do art. 176 da LC n. 621/12, pelos motivos fundamentos expostos nesta decisão; VOTO, por fim, que o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas remeta os presentes autos a 2ª Câmara para prosseguimento do feito, promovendo-se o julgamento de mérito.

[...]

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO ORDINÁRIA 11/07/2017

DISCUSSÃO DO PROCESSO TC-07254/2015-1

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Presidente, **continuo acompanhando o voto do Ministério Público**. Inclusive, está consubstanciado em agravo, Recurso Extraordinário/SP 752769, relatoria da Ministra Carmem Lúcia, que estabeleceu para que **a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no artigo da Constituição Federal, art. 37, inciso V, necessariamente tem que prever as atribuições nos cargos**. Também o Agravo Regimental Extraordinário 806436, do Ministro Luiz Fux, e Ação Direta de Inconstitucionalidade 3602, do Ministro Joaquim Barbosa. Todos consideraram inconstitucional criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou de direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o superior hierárquico.

A natureza jurídica de um cargo extrai-se das atribuições para ele definidas em lei e não da sua nomenclatura; por isso mesmo, viola o princípio da legalidade, a criação de cargos comissionados sem que haja a fixação das respectivas atribuições, conforme se observa dos seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. MERA NOMENCLATURA DO CARGO SEM ESPECIFICAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 32, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.** É inconstitucional a lei municipal que cria cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento sem especificar as atribuições do cargo, em verdadeira burla à exigência do concurso público e ao princípio da impessoalidade. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.** (Ação Direta de

Inconstitucionalidade Nº 70021418397, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 18/02/2008)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALÍNEAS "C" E "D" DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 5.231, DE 07 DE JUNHO DE 2006, DO MUNICÍPIO DE PELOTAS. **CARGOS EM COMISSÃO. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. AFRONTA AOS ARTS. 19, "CAPUT", INC. I, E 32, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CABÍVEL A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SOMENTE COM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.** PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70020587267, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Osvaldo Stefanello, Julgado em 12/05/2008)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTE DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 24 DE JANEIRO DE 2006, DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. **A parte do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.456, de 24 de janeiro de 2006, do Município de Entre-Ijuís, que cria cargos de chefe, assessor e diretor sem definir as atribuições que incumbem ao servidor que vier assumir os cargos, tampouco referir qualificação técnica desejável, viola o artigo 32, caput, da Constituição Estadual e fere o princípio da legalidade.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70021371968, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 04/08/2008).

Com efeito, a Constituição Federal (art. 37, V) e a Constituição Estadual (art. 32, V) ao estabelecer que os cargos em comissão somente podem ser direcionados à direção, chefia e assessoramento, vinculou o legislador infraconstitucional, que não conta com a faculdade de criá-los sem atribuições ou com atribuições da sua conveniência, as quais, impreterivelmente, devem estar previstas e especificadas em lei formal.

Desse modo, mister seja negada exequibilidade à Lei Municipal n. 2.356/2000, por ofensa aos art. 37, *caput*, e incisos II e V, da Constituição Federal e art. 32, *caput*, inciso II e V, da Constituição Estadual, ante a ausência de fixação de atribuições para o cargo por ela criados.

## **II.1.2 – DA INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE DOS DECRETOS N. 8.189/2016 e 2.301/2018, POR USURPAÇÃO DA RESERVA DE LEI PARA FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS**

Em razão da ausência de descrição das atribuições dos cargos comissionados criados pela Lei Municipal n. 2.356/2000, o município de Serra expediu decretos definindo as respectivas atribuições.

No ano de 2016 foi expedido o Decreto n. 8.189, de 26 de agosto de 2016, com as atribuições do cargo de Assistente Técnico e somente em 2018 foi editado normativo com as atribuições dos cargos comissionados da secretaria de obras, por meio do Decreto n. 2.301, de 5 de março de 2018:

### **DECRETO Nº 8189, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**



2ª Procuradoria de Contas

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS A LEI MUNICIPAL Nº 3448, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art.1º** São objetivos do cargo de Assistente Técnico – CC5: Assessorar na organização, coordenação, controle e funcionamento da gestão, nos diferentes órgãos que compõem a administração municipal.

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Assistente Técnico – CC5:

- a) Assessorar as atividades de coordenação administrativa, gestão de processos e pessoas.
- b) Auxiliar no planejamento de projetos e normas que venham orientar e controlar o funcionamento do órgão.
- c) Acompanhar e auxiliar na avaliação da eficiência das atividades previstas na alínea anterior.
- d) Assessorar e orientar quanto à organização, manutenção e destinação de documentos a serem distribuídos aos órgãos que compõem a estrutura municipal.
- e) Representar a gestão em comissões e conselhos.
- f) Assessorar e auxiliar as chefias imediatas/mediata com o público externo e interno.
- g) Auxiliar a chefia imediata/mediata na elaboração de relatórios e pareceres.
- h) Realizar visitas técnicas.
- i) Desempenhar outras atividades correlatas que for designada pela chefia imediata/mediata.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 26 de agosto de 2016.

**LOURÊNCIA RIANI**

Prefeita Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 2301, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

**REGULAMENTA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.356/2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Anexo I da Lei Municipal nº 2.356/2000, que cria os cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;



**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.356/2000, que autoriza o Poder Executivo a efetuar modificações, através de decreto, nas subordinções dos órgãos e cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições estabelecidos nos Regimentos Internos dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Compete ao Secretário Municipal de Obras (CC-1)

- I. contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II. garantir a prestação de serviços municipais, de acordo com as diretrizes de governo;
- III. estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV. estabelecer objetivos para conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V. promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI. promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII. promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
- VIII. acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento de projetos das obras públicas contratados a terceiros;
- IX. acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da execução das obras públicas contratadas a terceiros;
- X. realizar procedimentos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** Compete ao Secretário Adjunto de Obras (CC-2) assessorar o Secretário Municipal de Obras, no que tange a:

- I. prestar serviços municipais, de acordo com as diretrizes de governo;
- II. executar obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
- III. acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento de projetos das obras públicas contratados a terceiros;
- IV. acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
- V. realizar procedimentos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia;
- VI. fiscalizar e gerenciar a execução de contratos.

**Art. 3º** Compete ao Secretário Adjunto Administrativo – Lei Municipal nº 4.307/2014 (CC-2) assessorar o Secretário Municipal de Obras, no que tange a:

- I. planejar e dar suporte administrativo na gestão de recursos humanos da Secretaria;
- II. analisar e direcionar demandas de órgãos de controle interno e externo em relação a procedimentos administrativos inerentes à Secretaria;
- III. analisar e despachar processos administrativos inerentes à Secretaria;
- IV. colaborar com a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- V. estabelecer diretrizes e planejamento estratégico para a atuação da Secretaria;

- VI. estabelecer objetivos para conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VII. manter integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VIII. fiscalizar e gerenciar a execução de contratos.

**Art. 4º** Compete ao Chefe de Gabinete (CC-5):

- I. acompanhar e gerenciar a agenda do Secretário de Obras;
- II. encaminhar, revisar e controlar a documentação e a correspondência, no âmbito do Gabinete;
- III. controlar as correspondências oficiais da Secretaria, recebendo e efetuando a sua distribuição aos setores responsáveis, bem como monitorar as demandas recebidas dos órgãos fiscalizadores, vereadores, associação de moradores, municípios, entre outros;
- IV. despachar as correspondências da Secretaria;
- V. divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- VI. organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Secretaria;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo de documentações da Secretaria;
- VIII. exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

**Art. 5º** Compete ao Assessor Técnico (CC-3):

- I. prestar assessoria técnica a todos os órgãos da Secretaria, de acordo com as especificidades funcionais que atendam às necessidades da Secretaria e, sempre que designado pelo Secretário, poderá fiscalizar e gerenciar a execução de contratos, bem como ocupar a presidência da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia;
- II. elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Secretaria;
- III. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal;
- IV. elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informação setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;
- V. acompanhar os convênios, controlando e avaliando a execução orçamentária, bem como, promovendo a disponibilização de documentos para o setor responsável realizar a prestação de contas;
- VI. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do Plano de Ação do Governo Municipal;
- VII. garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial com os planos gerais e setoriais da Administração Municipal;
- VIII. viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;
- IX. exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador das Regionais de Obras (CC-3):

- I. coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas relacionadas aos contratos das Regionais de Obras e, sempre que designado pelo Secretário, poderá exercer a função de fiscalizar e gerenciar a execução de contratos;
- II. controlar e distribuir as demandas de serviços relacionados às Regionais de Obras.

**Art. 7º** Coordenador Regional de Obras (CC-4):

- I. coordenar a execução das atividades de manutenção e obras específicas relacionadas aos contratos das Regionais de Obras e, sempre que designado pelo

Secretário, poderá exercer a função de fiscalizar e gerenciar a execução de contratos;

II. controlar e distribuir as demandas de serviços de manutenção e obras específicas relacionadas às Regionais de Obras.

**Art. 8º** Compete ao Supervisor Regional de Obras (CC-5):

I. supervisionar a execução das atividades de manutenção e obras específicas relacionadas aos contratos das Regionais de Obras e, sempre que designado pelo Secretário, poderá exercer a função de fiscalizar e gerenciar a execução de contratos.

**Art. 9º** Compete ao Diretor do Departamento de Obras Públicas (CC-3), promover a execução, controle, fiscalização, gestão e entrega de obras contratadas de edificações públicas, no que tange a:

I. fiscalizar a observância das disposições contratuais das obras públicas executadas por terceiros, quanto às especificações técnicas e, sempre que designado pelo Secretário, poderá exercer a função de fiscalizar e gerenciar a execução de contratos;

II. conferir e validar as planilhas de medições, verificando sua fidelidade com o contrato, bem como as memórias de cálculos;

III. responsabilizar-se pela qualidade técnica e recebimento final das obras públicas executadas por terceiros;

IV. promover a fiscalização e emissão, quando necessário, de parecer técnico sobre as obras executadas por terceiros;

V. encaminhar ao Secretário, para providências, os casos de inobservância de condições contratuais;

VI. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras;

VII. elaborar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de preços, cotações de preços para contratação de obras e/ou serviços;

VIII. articular com órgãos e entidades municipais de outras esferas do Governo e da iniciativa privada, com o objetivo de obter as informações necessárias ao desenvolvimento de projetos, de acordo com as normas vigentes, bem como compatibilizá-los com as ações programadas e em curso;

IX. realizar estudo e estabelecer medidas, visando os ajustes necessários nos projetos na fase de implantação do mesmo;

X. elaborar parecer técnico para solução/correção de patologias, vícios construtivos e problemas que possam surgir no decorrer e/ou após a obra;

XI. fiscalizar e gerenciar a execução de obras contratadas a terceiros, à luz dos projetos e contratos.

**Art. 10** Compete ao Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios Municipais (CC-4), promover o controle, fiscalização, gestão e entrega de obras contratadas pelas Regionais de Obras, no que tange a:

I. efetuar os serviços de conservação e manutenção dos prédios municipais;

II. levantar as necessidades de manutenção e conservação dos prédios municipais ou em uso pelo Município;

III. promover as vistorias, levantamentos e demais subsídios técnicos necessários à execução dos serviços de conservação;

IV. inspecionar periodicamente os prédios municipais, levantando as necessidades de obras;

V. orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes, de acordo com a programação estabelecida;

VI. colaborar na adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade das obras e serviços sob sua responsabilidade;

- VII. acompanhar o andamento dos serviços, observando a qualidade do material e da mão de obra;
- VIII. elaborar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de preços, cotações de preços para contratação de obras e/ou serviços;
- IX. fiscalizar e gerenciar a execução de obras contratadas a terceiros, à luz dos projetos e contratos.

**Art. 11** compete ao Chefe da Divisão de Manutenção Rodoviária (CC-4) promover o controle, fiscalização, gestão e entrega de obras viárias, no que tange a:

- I. programar, acompanhar e supervisionar a execução das obras viárias, solucionando problemas referentes aos projetos de drenagem e pavimentação;
- II. administrar a execução de projetos de pavimentação, reparos e melhorias de logradouros públicos;
- III. orientar a execução dos serviços de pavimentação em todas as suas fases, de acordo com a programação estabelecida
- IV. fiscalizar a execução de serviços de pavimentação e drenagem contratados a terceiros;
- V. elaborar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de preços, cotações de preços para contratação de obras e/ou serviços;
- VI. fiscalizar e gerenciar a execução de obras contratadas a terceiros, à luz dos projetos e contratos.

**Art. 12** Compete ao Diretor do Departamento de Obras Contratadas (CC-3) promover a execução, controle, fiscalização, gestão e entrega de obras contratadas de infraestrutura e estabilização de encostas, no que tange a:

- I. fiscalizar a observância das disposições contratuais das obras públicas executadas por terceiros, quanto às especificações técnicas;
- II. conferir e validar as planilhas de medições, verificando sua fidelidade com o contrato, bem como as memórias de cálculos;
- III. responsabilizar-se pela qualidade técnica e recebimento final das obras públicas executadas por terceiros;
- IV. promover a fiscalização e emissão, quando necessário, de parecer técnico sobre as obras executadas por terceiros;
- V. elaborar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de preços, cotações de preços para contratação de obras e/ou serviços;
- VI. encaminhar ao Secretário, para providências, os casos de inobservância de condições contratuais;
- VII. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras;
- VIII. articular com órgãos e entidades municipais de outras esferas do Governo e da iniciativa privada, com o objetivo de obter as informações necessárias ao desenvolvimento de projetos, de acordo com as normas vigentes, bem como compatibilizá-los com as ações programadas e em curso;
- IX. realizar estudo e estabelecer medidas, visando os ajustes necessários nos projetos na fase de implantação dos mesmos;
- X. elaborar parecer técnico para solução/correção de patologias, vícios construtivos e problemas que possam surgir no decorrer e/ou após a obra.
- XI. fiscalizar e gerenciar a execução de obras contratadas a terceiros, à luz dos projetos e contratos.

**Art. 13** Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Contratadas (CC-4) promover a execução, controle, fiscalização, gestão e entrega de obras contratadas de infraestrutura e estabilização de encostas, no que tange a:

- I. fiscalizar a execução de obras contratadas a terceiros, à luz dos projetos e contratos;
- II. fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas e cronogramas dos projetos;
- III. notificar e registrar infrações e irregularidades contratuais cometidas pelos empreiteiros, quando for o caso;
- IV. elaborar planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial de cálculo, composição de preços, cotações de preços para contratação de obras e/ou serviços;
- V. realizar acompanhamento físico-financeiro das obras contratadas;
- VI. designar técnicos para exercerem a fiscalização das obras contratadas;
- VII. fiscalizar e gerenciar a execução de obras contratadas a terceiros, à luz dos projetos e contratos.

**Art. 14** Compete ao Chefe da Divisão de Topografia (CC-4) promover a análise, programação e execução de levantamentos topográficos, no que tange a:

- I. coordenar e executar levantamentos topográficos, gerando os desenhos topográficos pertinentes;
- II. apoiar a fiscalização de obras, emitindo pareceres e executando vistorias.

**Art. 15** Compete ao Diretor do Departamento de Medições e Gerenciamento de Contratos (CC-3) promover o gerenciamento dos contratos e suas medições, no que tange a:

- I. emitir ordens de serviço para iniciar a execução de obras, após homologação da licitação e assinatura do contrato;
- II. fiscalizar as disposições contratuais das obras públicas executadas por terceiros, quanto aos prazos e pagamentos;
- III. controlar, conferir e registrar todas as planilhas de medições;
- IV. controlar, conferir e registrar todas as medições pagas;
- V. controlar o vencimento dos contratos e aditivos das obras, bem como, suas garantias;
- VI. controlar os saldos de empenhos dos contratos em andamento;
- VII. instruir os procedimentos de aplicação das penalidades previstas nos termos do contrato, convênio e normas técnico-administrativas legais;
- VIII. elaborar relatórios gerenciais, de forma a viabilizar a tomada de decisões;
- IX. registrar as avaliações de desempenho e elaborar relatórios mensais das empresas contratadas;
- X. elaborar relatório gerencial-administrativo-financeiro de obras e serviços;
- XI. fiscalizar a observância das disposições contratuais das obras públicas executadas por terceiros, quanto aos prazos, vigências e pagamentos;
- XII. coordenar a inclusão e manutenção de dados no Geo-Obras, sistema vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- XIII. exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

**Art. 16** Compete ao Assessor para Medições e Gerenciamento de Contratos (CC-4) assessorar o Diretor do Departamento de Medições e Gerenciamento de Contratos, no que tange a:

- I. verificar e liberar as medições;
- II. controlar os aditivos sobre prazos de vigência de execução de obra e do contrato, além de possíveis replanilhamentos;
- III. elaborar relatórios gerenciais relativos ao andamento dos contratos;
- IV. coordenar a inclusão e manutenção de dados no Geo-Obras, sistema vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V. controlar os saldos de empenhos dos contratos em andamento;

- VI. controlar o vencimento dos contratos e aditivos das obras, bem como, suas garantias;
- VII. exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

**Art. 17** Compete ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo (CC-4) dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria:

- I. controlar e encaminhar a frequência dos servidores ao Departamento de Recursos Humanos;
- II. controlar a lotação e movimentação de servidores, em conjunto com as áreas afins;
- III. manter atualizado o cadastro funcional dos servidores, em conjunto com as áreas afins;
- IV. elaborar a escala de férias para a equipe da Secretaria;
- V. controlar a concessão de férias e de licenças aos servidores;
- VI. preparar a redação e digitação das correspondências do secretário;
- VII. solicitar e controlar os adiantamentos para a Secretaria, além de encaminhar a prestação de contas para a Secretaria da Fazenda;
- VIII. aprovar e controlar as contas de telefone, água e luz da Secretaria;
- IX. controlar o encaminhamento à Secretaria da Fazenda das contas de telefone, água e luz de imóveis locados pelo Município ou do próprio Município para atender ao interesse da Secretaria;
- X. preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Secretaria, até a prestação de contas;
- XI. controlar a execução orçamentária da Secretaria;
- XII. exercer outras competências correlatas, em razão de sua natureza.

**Art.18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando as funções e respectivos atos já praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de março de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

**Prefeito Municipal**

Contudo, as atribuições de um cargo somente podem ser definidas ou alteradas por lei em sentido estrito, padecendo, portanto, os referidos decretos de inconstitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 26955/DF, Relatora Min. Cármen Lúcia, atento ao fato de que as atribuições de um cargo somente podem ser definidas ou alteradas por lei, declarou a ilegalidade de portaria expedida pela Procuradoria Geral da República, senão vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA N. 286/2007. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO POR MEIO DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa.

**2. A inexistência de direito adquirido a regime jurídico não autoriza a reestruturação de cargos públicos por outra via que não lei formal.** (grifos acrescidos).

3. Segurança concedida.  
Em seu voto, vaticina a preclara Ministra:  
[...]

9. A disciplina administrativo-constitucional da relação entre o servidor e a Administração Pública não admite que ele venha a exercer funções distintas daquelas que caracterizam o cargo para o qual se submeteu a concurso público.

Nesse sentido, já escrevi:

**“Com o início do exercício nascem para o servidor todos os direitos que a lei lhe assegura nessa condição, inclusive o de desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, cumprindo-se o quanto posto legalmente. Nomeado para determinado cargo e nele investido, há de exercer o servidor, a partir de então, as funções a ele inerentes e a nenhum outro.**

**E tanto assim é porque as funções são definidas para cada cargo público de tal maneira que elas correspondam ao conjunto e atribuições conferidas à responsabilidade do agente que titula.**

[...]  
Não bastassem, na espécie vertente, a ausência da necessária identidade de atribuições, **a modificação atacada se deu pela edição de portaria, meio juridicamente impróprio para veicular norma definidora das atribuições inerentes ao cargo público**, alterando o que antes vigorava e determinando a sua incidência para os atuais ocupantes. (grifos acrescentados)

Assim, necessário que seja negada exequibilidade aos Decretos ns. 8.189/2016 e 2.301/2018, por ofensa ao princípio da legalidade previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 32, *caput*, da Constituição Estadual, ante a incompatibilidade do normativo editado para descrever atribuições de cargos.

## II.2 – DAS NOMEAÇÕES COM VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II e IX, da CF/88

Lado outro, não bastasse todas as ilegalidades envolvendo os cargos comissionados nas diversas secretarias do município de Serra, preferiu o executivo municipal iniciar um processo seletivo para a contratação de servidores temporários em vez de deflagrar concurso público para ocupar os cargos efetivos do quadro permanente.

Transcorridos mais de 16 (dezesseis) anos do último certame que disponibilizou vaga para o cargo de Engenheiro Civil (Edital n. 001/2003) e mais de 8 (oito) anos do certame para o cargo de Arquiteto (Edital n. 001/2011), a prefeitura, por meio do processo seletivo inaugurado pelo edital SEAD n. 002/2018, promoveu a contratação temporária de engenheiros e arquitetos sem o preenchimento dos requisitos constitucionais, conforme se verifica do quadro abaixo<sup>11</sup>:

<sup>11</sup><http://transparencia.serra.es.gov.br/Pessoal.Servidor.aspx?&ctbUnidadeGestoraId=1&exercicio=2020&cargoServidorID=3497&unidadeOrcamentariaId=&periodo=tpFevereiro>  
<http://transparencia.serra.es.gov.br/Pessoal.Servidor.aspx?&ctbUnidadeGestoraId=1&exercicio=2020&cargoServidorID=3714&unidadeOrcamentariaId=&periodo=tpFevereiro>  
<http://transparencia.serra.es.gov.br/Pessoal.Servidor.aspx?&ctbUnidadeGestoraId=1&exercicio=2020&cargoServidorID=3967&unidadeOrcamentariaId=&periodo=tpFevereiro>



## 2ª Procuradoria de Contas

67145	ANDRE LUIZ CARDOSO COPPO	SEDUR, Departamento de Controle de Edificações	Contratado	6.824,76
67738	BERNARDO ZANDOMENICO DIAS	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	6.674,76
67149	EDEZIO CALDEIRA FILHO	SEDUR, SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Contratado	6.824,76
67741	ERICA NASCIMENTO MULULLO DA SILVA	SEDUR, SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Contratado	6.544,96
67635	JANAINA SCHMIDEL BAPTISTA	SEDUR, Departamento de Planejamento Urbano	Contratado	6.824,76
67708	MARINA SILVA TOME	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	6.674,76
74150	PATRYCK MACHADO DE ALMEIDA	SEDUR, SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Contratado	3.264,59
67311	RAQUEL PRAXEDES GOMES DE MELLO	SEDUR, SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Contratado	6.824,76
68049	RHAINA FORNACIARI	SEDUR, SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Contratado	6.824,76
67627	WILLIAM SILVEIRA BRAGA JUNIOR	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	6.674,76
67624	ADILSON RICAS DE OLIVEIRA	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	7.173,92
74157	CARLOS HENRIQUE GABRIEL MAGNAGO	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	3.264,59
73381	JOSE CARLOS ALBINO DOS SANTOS	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	6.674,76
67629	MARCUS VINICIUS GOMES ZAMPIERI	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	7.453,48
73121	STEPHANIE BAPTISTA DOS ANJOS	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	6.674,75
72920	TAIZE DOS SANTOS DE LIMA QUEIROZ	SEOB, SEOB - Secretaria de Obras	Contratado	6.674,76
67089	FRANCIELE LEANDRO BRAGIO	SEMMA, SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente	Contratado	6.826,56
67813	JANAINA RODRIGUES FERREIRA	SEMMA, Departamento de Controle Ambiental	Contratado	6.826,56
67065	NATHANY ANGELICA DOS SANTOS	SEMMA, SEMMA - Secretaria de Meio Ambiente	Contratado	6.826,56

O constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incisos II e IX) e outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX).

Conforme já dito alhures, a Carta Republicana é expressa ao determinar no art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, que a prévia aprovação em concurso público é condição *sine qua non* para o ingresso no serviço público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação temporária, nos casos e hipóteses previstas em lei, sob pena de nulidade do ato.

A exceção a essa regra fundamental, de caráter eminentemente republicano, contemplada no art. 37, inciso IX, da CF, há de ser aplicada restritivamente pelo legislador local, ao qual cumpre estabelecer os limites e as condições para a contratação temporária.<sup>12</sup>

É fundamental trazer à baila as manifestações do Procurador do Ministério Público junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado<sup>13</sup>, segundo o qual “a contratação de servidores temporários constitui – ou deveria constituir – hipótese de utilização bastante restrita no serviço público”, vejamos:

... a **legitimidade para contratação temporária prevista na Constituição pressupõe a necessidade da contratação seja temporária**, e não apenas que o contrato firmado com o servidor tenha prazo limitado. Exemplo de evidente equívoco ocorre com a contratação de professores substitutos em universidades federais. Não obstante a contratação desses professores seja feita no prazo determinado, a necessidade da Administração é permanente, o que não autoriza a utilização do regime previsto no mencionado art. 37, IX.

Outrossim, pontifica o sempre citado Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>14</sup>:

Cabem alguns cuidados evidentes, tanto no reconhecimento do que seja a situação excepcional ensejadora do contrato a ser feito, quanto na caracterização de seus requisitos, sem o que estar-se-ia desconhecendo o sentido da regra interpretada e favorecendo a reintrodução de ‘interinos’, em dissonância com o preceito em causa.

<sup>12</sup> SILVA, José Afonso da. Op. Cit. p. 340.

<sup>13</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 893.

<sup>14</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta. 2ª edição, São Paulo: RT, 1991.



Desde logo, não se coadunaria com a sua índole, contratar pessoal senão para evitar declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores. Vale dizer: tais contratos não podem ser feitos simplesmente em vista de aprimorar o que já existia e tenha qualidade aceitável, compatível com o nível corrente a que está afeita a coletividade a que se destina.

**Em segundo lugar, cumpre que tal contratação seja indispensável; vale dizer, indubitavelmente não haja meios de supri-la com o remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes.**

Em terceiro lugar, sempre na mesma linha de raciocínio, não pode ser efetuada para instalação ou realização de serviços novos, salvo, é óbvio, quando a irrupção de situações emergentes os exigiria e já agora por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitada da ordem, segurança ou saúde.

A contratação temporária de agentes públicos comporta, pois, visualização restrita, eis que sua utilização é “*para atender a necessidade de excepcional interesse público*”, conforme dicação do art. 37, IX, *in fine*, da CF/88.

Nesta linha de inteligência, vale colacionar extrato do voto do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, relator da ADI 3430:

Este Tribunal, ademais, também já decidiu, de forma convergente com a doutrina, que, **para a contratação temporária, é preciso que:** a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja pré-determinado; c) a necessidade seja temporária; e, d) o interesse público seja excepcional.<sup>15</sup>

Neste aspecto, constata-se que a Lei Municipal n. 4.829/2018 elencou, de forma genérica, o caso excepcional que autorizaria o executivo a proceder a contratações temporárias, senão vejamos:

#### **LEI Nº 4829, DE 05 DE JUNHO DE 2018**

***AUTORIZA CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E OS RESPECTIVOS PREENCHIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, conforme Anexo I desta Lei.

<sup>15</sup> **ADI 1.500/ES**, Rel. Min. Carlos Velloso. Cf., também, CRETELLA JR, José. Comentário à Constituição de 1988. Vol. IV. Forense, São Paulo: 1991, p. 2203, para quem “*a contratação do agente público, para desempenho de função pública, tem de ser (a) por tempo determinado, (b) para atender a necessidade temporária, (c) deve esse tipo de necessidade ser de interesse público e, por fim, (d) o interesse público deve ser de caráter excepcional. Sem essas quatro conotações do texto – tempo determinado, necessidade temporária, interesse público bem caracterizado, excepcionalidade do interesse – a contratação é nula, ou pelo menos, anulável, rescindindo-se o acordo.*”

§ 1º Os quantitativos fixados no Anexo I poderão ser acrescidos em até 20%, quando devidamente justificada a necessidade e atestada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta.

§ 2º A contratação prevista neste artigo será precedida de processo seletivo simplificado com critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade, a cargo das respectivas secretarias.

§ 3º As contratações excepcionais, realizadas com base neste artigo, serão formalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviço, pelo prazo máximo de até 02 anos.  
[...]

Vê-se que as contratações temporárias aqui discutidas não se alinham ao termo “*excepcionalidade*”, não se encontrando delineadas na situação excepcional prevista no art. 37, inciso IX, da Carta Magna.

No dizer de Gustavo Alexandre Magalhães<sup>16</sup>, “necessidade transitória, refere-se à exigência de providências com duração pré-determinada, abrangendo situações de urgência que demandam providências imediatas, ou ainda atividades de natureza transitória que são incompatíveis com o provimento em caráter efetivo nos quadros da Administração Pública”.

Extrai-se, ademais, que as contratações, baseadas indevidamente na legislação municipal citada, se deram para o desempenho de atividades precípuas e corriqueiras da Administração Pública, correspondendo, assim, a tarefas permanentes, contínuas, inerentes e indispensáveis à atividade-fim do município, motivo pela qual devem ser, impreterivelmente, executadas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, selecionados em observância ao princípio do concurso público, consoante art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Insta ressaltar que a não demonstração dos requisitos legais para a contratação temporária caracteriza ato de improbidade administrativa<sup>17</sup>, pois viola diversos princípios que regem a administração pública tal como: o da legalidade, porque a prática é vedada pelo ordenamento jurídico; o da eficiência, já que no concurso presume-se a escolha dos melhores candidatos para os quadros da administração pública; e o da impessoalidade, pois a escolha do contratado se dirige a determinadas pessoas em detrimento de outras, por uma série de razões, inclusive clientelismo político e outros tipos escusos de favorecimento.

Tais contratações vão de encontro, ainda, aos princípios da moralidade, sendo que o trato da coisa pública impõe que se pautem por parâmetros éticos e legais, incompatíveis com o favorecimento de poucos; e ao da isonomia, visto que devem todos ter a mesma oportunidade de acesso ao serviço público.

Essa egrégia Corte de Contas firmou entendimento acerca da inconstitucionalidade de dispositivo legal que não elenca especificamente os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

<sup>16</sup> MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. *Contratação Temporária por excepcional interesse público – aspectos polêmicos*. Editora Atlas S.A. São Paulo, 2ª Edição, 2012, pág. 124.

<sup>17</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

conforme se extrai dos **Prejulgados ns. 12 e 15**. Vejamos:

#### **Prejulgado nº 012**

##### **Inconstitucionalidade de dispositivos de lei municipal sobre contratação temporária.**

Trata-se de Prejulgado decorrente do Acórdão TC-1231/2016- Plenário, que tratou de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, informando suposta irregularidade em processo seletivo simplificado para contratação de pessoal na Prefeitura Municipal de Ecoporanga. Preliminarmente, **o relator suscitou incidente de inconstitucionalidade em face dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.726/2015, por, respectivamente, permitir a contratação temporária sem apontar os casos excepcionais que autorizariam o Executivo a proceder a espécie de contratação, fazendo apenas previsão genérica**, bem como não trazer limite temporal para prorrogação dos contratos, configurando transgressão à regra contida artigo 37, IX, da Constituição da República. O Plenário, à unanimidade, declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos questionados nos termos do voto do relator. Prejulgado nº 012, decorrente do Acórdão TC- 1231/2016-Plenário, TC 2906/2015, relator Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 14/03/2017.

#### **Prejulgado nº 015**

##### **Negada a eficácia de leis municipais que instituíram hipóteses abrangentes e genéricas para contratação temporária, por ofensa ao artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Prefeito Municipal de Ibitirama, noticiando suposta irregularidade em contratação temporária para o desempenho de atividades rotineiras, sem comprovação da excepcionalidade ou de emergência. Em sede de preliminar, a área técnica arguiu incidente de inconstitucionalidade das Leis Municipais 742/2011 e 847/2013 ante o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República. Analisando o incidente, o Relator lembrou que: **“No que se refere à contratação temporária, a Constituição Federal prevê expressamente que a temporalidade e a excepcionalidade da contratação são pressupostos inafastáveis para que a mesma seja considerada válida, ou seja, os contratos firmados devem ter sempre prazo determinado”**. Nesse sentido, **destacou a necessidade de “verificar no caso concreto da contratação aquilo que a própria Constituição denomina de necessidade temporária de excepcional interesse público, daí, a expressão é de clareza ofuscante, não deixando dúvidas: eventual contratação temporária obrigatoriamente deve-se dar apenas em casos excepcionais, em que eventual demora cause danos ao interesse público ou, mais especificamente, ao princípio da continuidade do serviço público”**. O relator corroborou com a análise técnica e parecer ministerial e assim manifestou- -se: **“verifico que as Leis Municipais de Ibitirama nº 742/2011 e 847/2013 são inconstitucionais, por violarem o art. 37, II e IX, da Constituição Federal, tendo em vista que o dispositivo da lei municipal institui hipótese abrangente e genérica para contratação temporária, extrapolando as condições previstas no texto constitucional”**. Por derradeiro, **concluiu no sentido de que “seja negada eficácia aos termos das Leis Municipais de Ibitirama nº 742/2011 e 847/2013, em face de ocorrência de afronta ao artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, por instituir hipótese abrangente e genérica para contratação temporária”**. O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Acórdão TC-193/2017-Plenário, TC 7193/2017. Relator Conselheiro em Substituição Marco Antônio da Silva, publicado em 12.06.2017.



2ª Procuradoria de Contas

---

Portanto, uma vez que, nos termos do art. 177 da LC n. 621/2012 c/c art. 335 do RITCEES, o prejulgado deve ser aplicado a todos os casos submetidos ao Tribunal, deve-se, em observância aos Prejulgados ns. 12 e 15 do TCEES, negar a exequibilidade ao art. 1º da Lei Municipal n. 4.829/2018, uma vez que o dispositivo afronta o preceito insculpido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

Destarte, no caso vertente, constata-se a ilegalidade das contratações temporárias em questão ante a ausência do pressuposto da excepcionalidade, com violação aos arts. 37, incisos II e IX, da CF/88.

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o **Ministério Público de Contas**:

**1** – o conhecimento, recebimento e processamento desta representação, na forma do art. 99, § 1º, inciso VI, da LC n. 621/2012 c/c arts. 181 e 182, inciso VI, e 264, inciso V, do RITCEES;

**2** – cumpridos os procedimentos legais e regimentais de fiscalização, sejam os responsáveis, nos termos do art. 56, incisos II e III, da LC n. 621/2012, citados para, querendo, deduzirem defesa;

**3 – NO MÉRITO**, seja julgada procedente a presente representação para que:

**3.1** – seja negada exequibilidade à Lei Municipal n. 2.356/2000; ao art. 1º da Lei Municipal n. 4.829/2018 e aos Decretos ns. 8.189/2016 e 2.301/2018; e

**3.2** – sejam as aplicadas aos responsáveis a penalidade de multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso II, da LC n. 621/12, sem prejuízo de que sejam expedidas determinações ao atual gestor para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma do art. 71, inciso X, da Constituição Estadual.

Vitória, 13 de março de 2020.

LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR CONTAS